



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.847

BELÉM — DOMINGO, 7 DE SETEMBRO DE 1958

ORDEM E PROGRESSO

GABINETE

DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 55/58 — DE 20 DE AGOSTO DE 1958

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Obras, Terras e Viação, usando de suas atribuições atendendo a necessidade de serem doadas as terras que foram desapropriadas por interesse social de acordo com a lei n. 782, de 20 de julho de 1954,

RESOLVE:

Nesta data, designar o Agrimensor Maurício Ubirajara Velasco de Azevedo, para proceder a medição e discriminação da área de terras denominadas "Sagrado Coração de Jesus", situado à Av. Almirante Barroso, em frente da Estação do Entroncamento, delimitando a divisão das terras de acordo com os seus ocupantes, numerando e assinalando cada lote como se processou na área denominada "Cacoalino", para posterior distribuição dos títulos de posse.

Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 20 de agosto de 1958. Eng. Jarbas de Castro Pereira Secretário de O. T. V.

PORTARIA N. 56/58 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1958

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Wilson Ferreira Ribeiro, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o número 1489/58,

RESOLVE:

Nesta data designar o Agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Prainha.

Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 3 de setembro de 1958. Eng. Jarbas de Castro Pereira Secretário de O. T. V.

PORTARIA N. 57/58 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1958

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Floriana Dâmina Magnó Coelho, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o número 1488/58,

RESOLVE:

Nesta data designar o Agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Prainha.

Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 3 de setembro de 1958. Eng. Jarbas de Castro Pereira Secretário de O. T. V.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

PORTARIA N. 58/58 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1958

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Vivina Costa e herdeiros de Eudoxia da Conceição Costa, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o número 1627/58,

RESOLVE:

Nesta data designar o Agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Maracanã.

Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 3 de setembro de 1958. Eng. Jarbas de Castro Pereira Secretário de O. T. V.

PORTARIA N. 59/58 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1958

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Jason Marques, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado, sob o número 1613/58,

RESOLVE:

Nesta data, designar o Agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Acará.

Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 3 de setembro de 1958. Eng. Jarbas de Castro Pereira Secretário de O. T. V.

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Em 3/9/58.

Processos ns. N. 2529, de Lourenço Quirino Tavares; 1927, da Coletoria de Tucuruí; 1928 e 1929, da Coletoria de Vigia; 1934, de Casemiro Aquino Nunes; 1935, da Coletoria de Saricópolis; 1936, de Alcino dos Reis Matinho; 1937, de Valtér Leitão Sampaio; 1939, da Coletoria de Abaetetuba; 1945, de Deodoro Costa da Silva; 1946, do Comissariado da Sacramento; 1947, de Demócrito Rodrigues de Noronha; 1964, de Maria Pereira da Cruz; 1965, de Elias Tomaz do Vale; 1966, de Joaquim Guedes de Araújo; 1967, de José Paulino de Freitas; 1968, de José Alves Pereira; 1969, de Raimundo Alves Pereira; 1970, de Pedro Sobrinho Tertó; 1971, de Antonio Vieira de Lima; 1972, de Teotônio José Barbalho; 1975, de Norberto Baracathy; 1976, de Manoel de Souza Almada; 1943, de Nicolau Alves Menezes e 1944, de Manoel Alves de Menezes — Ao Serviço de Terras.

—Ns. 1738, de Alcina Lopes Peira; 1753, de Valdemar Dias; 1827, de Esperança Rocha Ferreira da Cruz; 1828, de Anselmo Machado; 1829, de Firmino Mattias

Ferreira e 1830, de Aida Damasceno Ferreira — A superior consideração de S. Excia., o Sr. General Governador do Estado.

—Ns. 1941, 1953 e 1954, do Departamento Estadual de Aguas; 1974, do Serviço de Cadastro Rural — A S.E.F.

—N. 1877, de Moacir Vogado Abadessa — A superior consideração de S. Excia., o Sr. General Governador do Estado.

—Ns. 1952, de Leocadia Mithomem Maranhão e 1973, de Joa-

quim Marques da Costa — Ao S. C. P.

—Ns. 1850, de Nilo Caldeira de Castro e 1867, de Antonio Bernardino da Costa — Balxe-se portaria.

—N. 1942, do Grupo Escolar Professor Camilo Salgado — Oficiar à Força e Luz do Pará S. A. solicitando a ligação.

—N. 1957, de Carlos Filomeno Soares Rufino — Ao expediente para atender.

—N. 1957, de Carlos Filomeno Soares Rufino — Ao expediente para atender.

—N. 1977, da Secretaria do Interior e Justiça — Olenz, agradecer e arquivar.

EDITAIS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS

Concorrência

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, faço público que fica aberta a Concorrência Pública, para venda dos veículos abaixo discriminados, de propriedade do Departamento Estadual de Águas.

1 Automóvel Ia-Salle Sedan, de 4 portas, ano de 1937, motor n. 2.257.789.

1 Caminhão Internacional K-5, motor n. 93-674, com carroceria de madeira.

1 Caçamba White W-C-22, ano 1950, motor n. 33-026, com carroceria de ferro, basculante.

1 Caminhão Chevrolet Gigante, ano 1936, motor n. 406-5.206, com carroceria de madeira.

1 Caminhão White W-A-20, ano de 1948, motor n. 120-A-6.501, com carroceria de madeira.

1 Pick-up 0005, modelo de guerra, motor n. 81.525.340.

1 Camionete Chevrolet, motor n. 560.867, ano 1942.

1 Truck Ford, motor n. 166.133.

1 Caçamba White, motor n. W-A-20-18.635.

1 Trator D-8, funcionando.

1 Trator D-8, no estado.

1 Trator D-4, no estado.

1 Serrepe Le-Tourneau.

1 Escavadeira Northwest de 3/4 jardas.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em

duas vias, devidamente sela-

das e assinadas, com firmas reconhecidas em tabelião, em envelope lacrado e endereçado ao Departamento Estadual de Águas, contendo por fora a declaração "proposta para a concorrência pública", até as 11 horas do dia 20 de setembro corrente, contendo preço em separado (uma proposta para cada um dos veículos acima citados).

As propostas serão abertas as 11 horas do dia 20 de setembro de 1958, na Diretoria do Departamento Estadual de Águas, em presença dos interessados, e após submetidas à apreciação do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Os veículos a que se refere o presente Edital, poderão ser examinados na Garage do Utinga, sito à Estrada do Utinga.

Os concorrentes cuja propostas forem vencedoras (maior preço), deverão, para receber o veículo escolhido, fazer prova de estar quites com a Fazenda Estadual e recolher ao Departamento Estadual de Águas a importância correspondente, a oferta, se aceita pelo Governo.

O Governo se reserva o direito de anular a presente concorrência, desde que não convenha aos interesses do Estado a venda dos veículos.

O Diretor Geral do DEA, poderá rejeitar a proposta vencedora, caso a mesma, esteja com o preço abaixo da avaliação técnica do veículo.

Os vencedores da presente concorrência ficarão com a

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MACHADO LHAES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	300,00
Número avulso	"	3,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1. Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00.
 1. Página comum, uma vez 600,00
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusiva, 10 % de abatimento.
 De 3 vezes em diante, 20 % item.
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente centralizado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, reservados, por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endergo valem o número do talão de registro, o mês e o ano em que vencerá.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciais, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

responsabilidade do transporte das viaturas ou máquinas adquiridas, no estado em que elas se encontram, dentro de 5 (cinco) dias, a contar da notificação.

Departamento Estadual de Águas, em 3 de setembro de 1958. — (a) Eng. Celestino Pereira da Rocha, diretor geral.

(G. — 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19 e 20/9/58)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Chamada de Funcionários

Pelo presente edital fica notificado o funcionário deste DER-PA., Sr. Lauro Dias, Inspetor de Máquinas, lotado na D.M.E. pertencente ao Quadro Unico de Pessoal deste DER-PA., à comparecer até o próximo dia 10 de setembro p. presente, no expediente das sete e trinta às 13 horas, à Assistência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA.), que funciona em a sala n. 1.009 — 10. andar do Edifício do II. A. P. I., sito à Rua Senador Manoel Barata n. 405, a fim de justificar sua ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de demissão por abandono do cargo, tudo de conformidade com a lei n. 749, de 24/12/1953.

Gabinete da Diretoria Geral do DER-PA., em 8 de agosto de 1958.

(a.) Affonso Lopes Freire, Eng. Diretor Geral.

(Ext. — Dias 15 — 17 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 e 31/8 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 16 — 17 — 18 e 19/9/58).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Henrique Malatesta Cinnalli, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca — Guamá; 44o. Termo; 44o. Município — Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: fazendo frente para os fundos das terras requeridas por Maria José Dantas; lado esquerdo, com terras requeridas por José Dias Milhomens; lado direito, com terras requeridas por José Raposo da Fonseca; e fundos, com terras a serem requeridas por João Ruella de Oliveira, margem direita do rio Capim, medindo 6.600 metros de

frente por 6.600 ditos de fundos. E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquê Município de Capim.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de agosto de 1958. — (a) José Alberto Soares Maia.

29/8; 8 e 18/9/58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Vicente Jacome, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca — Guamá; 44o. Termo; 44o. Município — Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: fazendo frente para os fundos das terras requeridas por Georges Michel Sobrinho; lado esquerdo, com terras requeridas por Ismerino Soares de Carvalho; lado direito, com quem de direito e fundos precisamente a 6.000 metros da margem direita da rodovia BR-14, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquê Município de Capim.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de agosto de 1958. — (a) José Alberto Soares Maia.

29/8; 8 e 18/9/58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Latife Tobias, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca — Guamá; 44o. Termo; 44o. Município — Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: fazendo frente, para os fundos das terras requeridas por José A. Tobias; lado e fundos, com Oredes Rodrigues Carijó; quem de direito e Ismerino Soares de Carvalho, respectivamente, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquê Município de Capim.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de agosto de 1958. — (a) José Alberto Soares Maia.

29/8; 8 e 18/9/58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Arquias Leão de Souza, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca — Guamá; 44o. Termo; 44o. Município — Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: fazendo frente para os fundos das terras requeridas por Lutgard Nobre; lado esquerdo, com terras requeridas por

Artur da Cunha Bastos Junior; lado direito e fundos com terras a serem requeridas por Alberto Santos Castanheira e Maurival Roriz, fica à margem direita do rio Capim, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Capim.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de agosto de 1958. — (a) José Alberto Soares Maia.

29[8; 8 e 18[9]58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Ismerino Soares de Carvalho, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca — Guamá; 44o. Termo; 44o. Município — Capim e 118 Distrito com as seguintes indicações e limites: fazendo frente, para os fundos das terras requeridas por Lafite Tobias; lado direito, com Darcy Rodrigues Carrizó; lado esquerdo, com quem de direito e fundos, precisamente a 6.000 metros da margem direita da Rodovia BR-14, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Capim.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de agosto de 1958. — (a) José Alberto Soares Maia.

29[8; 8 e 18[9]58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Maria Faria Roriz, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca — Guamá; 44o. Termo; 44o. Município — Capim e 118o. Distrito com as seguintes indicações e limites: fazendo frente, para os fundos das terras requeridas por Dorival Roriz; lado esquerdo, com terras requeridas por Jorive Louza; lado direito, e fundos com terras a serem requeridas por Oyama dos Santos e Marden Roriz, fica na margem direita do rio Capim, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Capim.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de agosto de 1958. — (a) José Alberto Soares Maia.

29[8; 8 e 18[9]58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Georges Michel Sobrinho, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a

indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca — Guamá; 44o. Termo; 44o. Município — Capim e 118o. Distrito com as seguintes indicações e limites: fazendo frente, para os fundos das terras requeridas por Bonfim Abrahão Tobias; lado esquerdo, com terras requeridas por Fatife Tobias; lado direito, com quem de direito e fundos, com terras a serem requeridas por Vicente Jacome, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Capim.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de agosto de 1958. — (a) José Alberto Soares Maia.

29[8; 8 e 18[9]58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Candido José de Araújo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Antonia Pereira da Silva, brasileira, solteira, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o imóvel em apreço pertence à seguinte quadra em Icoaraci: Rua 8 de outubro, Dr. Barata, Soledade e Anáradas, de onde dista 33,00m.

Dimensões:
Frente — 11,00m.
Fundos — 66,00m.
Área — 726,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convito os heréus confinantes cujos os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de agosto de 1958. — (a) Candido José de Araújo, secretário de Obras.

(T 22.430 — 28[8; 8 e 18[9]58)

ANÚNCIOS

(*) CIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S/A

Ata da Sessão de Assembléia Geral Extraordinária da Cia. Paraense de Artefatos de Borracha, Sociedade Anônima.

Às dezesseis horas do dia quatro de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito em seu escritório à Rua da Municipalidade, 949 esquina com a Travessa Manoel Evaristo, nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, presentes os acionistas, Philippe Farah representando quatro mil e vinte e cinco ações; Raimundo Farah representando

quinhentas e oitenta e duas ações; Dr. Felipe Alexandre Mendes Farah representando cento e noventa e quatro ações; João Florentino de Gama representando duas ações; Dona Maria de Lourdes Cavalcante Farah representada por dona Deolinda Corrêa, com trezentas e oitenta e oito ações; Gabriel Lage da Silva representando duas ações; Bady Debs representando dez ações e Dona Deolinda Corrêa representando catorze ações.

teve lugar a sessão de Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Paraense de Artefatos de Borracha, Sociedade Anônima, de acordo com os editais de convocação publicado no "Diário Oficial" do Estado edições de vinte e nove, trinta e trinta e um de agosto próximo passado com o fim de autorizar a Diretoria a assinar por meio do Presidente e mais um Diretor em conjunto o traspasse dos imóveis que forem autorizados pela sociedade com o fim de serem vendidos.

Assumiu a presidência na forma dos estatutos o senhor Philippe Farah que convidou para secretariá-lo os acionistas Gabriel Lage Silva e João Florentino da Gama.

A seguir com a palavra o senhor presidente fez vêr aos presentes a necessidade de se autorizar a Diretoria, isto é, o Presidente e mais um Diretor a assinar as escrituras de venda de casas que estejam construídas ou venham a ser construídas, bem assim quaisquer imóvel de propriedade da Companhia, evitando, por essa forma, que sejam feitas convocações periódicas da Assembléia Geral para esse fim, uma vez que essas vendas já foram parte do objetivo social, assunto este que mereceu acerrado estudo por parte dos presentes e foi debatido amplamente sendo, afinal, autorizada, por unanimidade, a Diretoria, isto é, o Presidente e um Diretor a assinar os documentos em questão, isto é, a venda dos imóveis de propriedade da Companhia sempre que se tornar necessário efetivar qualquer venda.

Como nada mais houvesse a tratar o senhor Presidente encerrou a sessão às dezessete horas e quinze minutos, de

cujas ocorrências eu Gabriel Lage da Silva servindo de secretário layrei a presente ata que depois de lida e aprovada vai assinada por todos os presentes.

(aa) Philippe Farah.

Raimundo Farah.

Philippe Alexandre Mendes Farah.

João Florentino da Gama.

Maria de Lourdes C. Farah, p. p. Deolinda Corrêa.

Gabriel Lage da Silva.

Bady Debs.

Deolinda Corrêa.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. do dia 6[9]58)

(Ext. — Dia — 6[9]58)

PANIFICADORES REUNIDOS S. A. (PAUSA)

Assembléia Geral Extraordinária

(Aumento de Capital)

Pelo presente, convidamos os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se a 14 do corrente mês, às 10,00 horas na sede social à Rua Senador Manoel Barata n. 358, nesta cidade, cujos fins são:

— Efetivação do aumento de capital de nossa Sociedade e,

— mais o que ocorrer.

Belém, 5 de setembro de 1958.

(a.) Antonio Marques, Presidente.

(Ext. — Dias 7, 10 e 13[9]58)

BANCO COMERCIAL DO PARA, S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Convidamos os srs. acionistas deste Banco a comparecerem à sede social à Rua 15 de Novembro n. 131, às 15 horas do dia 12 do corrente, a fim de, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre o seguinte:

a) Atendimento das determinações da SUMOC relativas a última reforma dos Estatutos.

b) O que ocorrer.

Belém, 4 de setembro de 1958.

Os Diretores:

(aa) Dr. Sulpício Ausier Bentes

Dr. Waldemar Carrapatoso Franco

(Ext.—Dias 4, 7, 11 e 12[9]58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELEM — DOMINGO, 7 DE SETEMBRO DE 1958

NUM. 5.187

ACÓRDÃO N. 428

Apelação Penal de Bragança
Apelantes — Evaristo Soares da Rosa e outros.
Apelada — A Justiça Pública.
Relator — Desembargador Aluizio Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Penal da Comarca de Bragança em que é apelante, Evaristo Soares da Rosa e outros; e, apelada, a Justiça Pública.

A produção da prova testemunhal no processo foi toda acordada em relatar o fato criminoso em que aparecem os cinco acusados Evaristo Soares da Rosa, Manoel Soares da Rosa, Arlindo Alves da Silva, Otávio Martins da Silva, e Manoel Olegário como autores da morte de Domingos Honorio dos Reis. O processo teve o seu curso normal e sem incidentes de importância, tendo sido o julgamento procedido com as formalidades exigidas por Lei. O Dr. ao proferir a sentença achou por bem condenar os acusados à pena de 6 anos e 4 meses de reclusão além da taxa penitenciária. O recurso de apelação foi interposto pelo defensor dativo que apresentou razões sem entretanto mencionar nelas o fundamento legal do dispositivo do Código de Processo Penal. **Sómente no termo de apelação as fls. 109 verifica-se que esse recurso foi fundamentado no art. 593, inciso II letra b) do Código de Processo Penal, isto é, quando a sentença do Juiz Presidente for contrária à lei expressa ou a decisão dos Jurados. Não há procedência a alegação da parte no recurso. Examinando as peças produzidas verifica-se que o Tribunal do Juri respondeu com **convicção** e justa dentro dos quesitos formulados pelo seu presidente. Houve, sim, erro de cálculo na graduação da pena, tendo em vista os termos da sentença, mas que não pode ser corrigida por meio deste recurso.**

Assim, Acórdam os Juizes da 2.ª Câmara Penal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 22 de agosto de 1958.
(a.a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. Aluizio da Silva Leal, Relator — Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 29 de agosto de 1958.
a) Luiz Faria, Secretário.

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 429

Apelação Penal de Capanema
Apelante: — Antonio Martins Gomes.
Apelada: — A Justiça Pública.
Relator: — Desembargador Luiz da Silva Leal.

Visto, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da comarca de Capanema em que é apelante, Antonio Martins Gomes, e, apelada, a Justiça Pública.

O réu do presente processo recebeu condenação do Dr. Juiz de Direito de Capanema no grau máximo do previsto para a figura criminal do homicídio qualificado. Não houve nulidades que maculassem de invalidade o processo. O primeiro julgamento pelo Juri não confirmou o acusado que logo protestou novo Juri que se realizou na forma da Lei.

Tem toda procedência o parecer do Douto Procurador Geral do Estado quando opinou pela redução da pena para o médio pois na verdade houve equívoco no momento de calcular a pena porque na ausência de agravantes e atenuantes a graduação deve ficar no médio do previsto em lei. Pelos documentos relativos ao julgamento verifica-se que o conselho de jurados por maioria de votos reconheceu o fato principal de acordo com o libelo nego a legítima defesa e também negou qualquer atenuante em favor do Réu, logo a graduação da pena deve pairar no médio porque quando Conselho respondeu afirmativamente ao 3o. quesito, motivo fútil, classificado o crime, arrastando-o para homicídio qualificado que já impõe pena mais grave do que o homicídio simples e não pode esse reconhecimento do 3o. quesito contribuir novamente para graduar a pena levando-a ao máximo. Essa colaboração compete somente às circunstâncias agravantes, o que no caso não foi reconhecido pelo conselho de sentença.

O art. 44 do Código Penal é claro em evidenciar esta situação quando diz: "São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime" e segue-se a enumeração das circunstâncias agravantes. Ora, tendo em vista as respostas do Conselho de Jurados que não conhecem das circunstâncias de qualquer espécie, é evidente que a graduação da pena deve fixar-se no médio. Assim.

Acórdam os Juizes da 2.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar provimento em parte a apelação interposta para reduzir a pena do Réu Antonio Gomes para 21 anos de reclusão grau médio do art. 121 § 2o. n. II do Código Penal, de acordo com o termo de julgamento de fls. 110 dos autos.

Belém, 22 de agosto de 1958.
(aa) ARNALDO VALENTE LOBO,

Presidente — ALUIZIO DA SILVA LEAL, Relator — OSWALDO FREIRE DE SOUZA, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 29 de agosto de 1958. — (a) LUIS FARIA, Secretário.

ACÓRDÃO N. 430

Apelação Penal de Gurupá
Apelante — Florival Gonçalves de Moraes.
Apelada — A Justiça Pública.

Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Penal da Comarca de Gurupá, em que é apelante, Florival Gonçalves de Moraes; e, apelada, a Justiça Pública.

Toda a procedência tem a preliminar invocada pelo Douto Procurador Geral do Estado. O libelo acusatório está fulminado de nulidade intrínseca com a articulação de dois artigos que se confundem e não podem subsistir, quais sejam o 3o. e 4o. que encerram o mesmo assunto para a classificação do crime. O despacho de pronúncia classificou o crime como homicídio qualificado (art. 121, § 2o. n. II) ou seja homicídio cometido por motivo fútil. Sendo esse motivo fútil uma circunstância que qualifica o crime, não pode novamente o mesmo motivo fútil ser invocado como agravante que é circunstância que gira apenas para a graduação da pena. O art. 44 do Código Penal é claro sobre o assunto e não permite sua violação. E como o libelo é peça essencial para o processo, deve ser elaborado de acordo com a classificação prevista no despacho de pronúncia, do qual a acusação não pode se afastar. Ademais não consta dos documentos do julgamento procedido, a certidão de que foi mantida a incomunicabilidade dos jurados durante todo o julgamento. Também parece não estar certo o cálculo da pena a aplicar.

Tendo o Juri desclassificado o crime para homicídio simples, (art. 121), matar alguém, pena de 6 a 20 anos, sem atenuantes e sem agravantes reconhecidas, a pena é de ser levada para o médio, isto é, 13 anos e não 15 como foi arbitrada. Assim,

Acórdam os Juizes da 2.ª Câmara Penal por unanimidade de votos, acolher a preliminar levantada pelo Dr. Procurador Geral, para anular o processo do libelo em diante, e como instrução, recomendar ao Juiz que ao formular os quesitos em casos semelhantes, obedeça as normas do padrão organizado na 1a. Conferência dos Desembargadores e que está em aplicação em todo o país.

Belém, 22 de agosto de 1958.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente; Aluizio da Silva Leal, relator; Oswaldo Freire de Souza, procurador geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 2 de setembro de 1958. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 431

Apelação Cível da Capital
Apelante — Armando do Carmo Ferreira Fraga.
Apelado — Antonio Lopes de Souza.

Relator — Desembargador João Bento de Souza.

EMENTA: — A falta de pagamento de aluguéis é um dos motivos legais de despejo.

O depósito de aluguéis em mão de advogado não supre a consignação judicial.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, sendo apelante, Armando do Carmo Ferreira Fraga; e, apelado, Antônio Lopes de Sousa.

O apelado propôs contra o réu, ora apelante, a competente ação de despejo para compelido a desocupar o prédio n. 201, sito à Rua Pedro

de Albuquerque, nesta Capital, de propriedade do apelado e locado ao apelante por Cr\$ 900,00 mensais.

O fundamento da ação é a falta de pagamento de aluguéis correspondentes aos meses de março a junho de 1957.

O réu, pessoalmente citado, não purgou a mora, nem contestou a ação, pelo que o juiz a julgou procedente.

Notificado para o despejo voluntário do prédio, veio o réu com embargos à execução, que o Juiz mandou sustar, por haver o embargante exibido uma fotocópia como prova de purgação da mora, mediante o depósito de quatro mil cruzeiros em mãos do advogado do autor, quando ainda não esgotado o prazo da contestação.

Realizado sem que se lhe imprimisse o rito legal, semelhante depósito, que o patrono

do apelante qualificou de "espetacular embuste" e que só se tornou conhecido na execução da sentença, é visceralmente nulo, não podendo, portanto, produzir nenhum efeito quanto à purgação da mora.

Pelos motivos expostos: Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar, como confirmam a sentença recorrida, por seus fundamentos.

Custas "ex-lege". — P. e R. Belém, 22 de agosto de 1958.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente; João Bento de Sousa, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 2 de setembro de 1958. Luís Faria, secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que se encontram em meu cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, os autos de Embargos civis da Capital — Embe. Perfumaria Triangon Limitada; e, embe. João Estevens da Silva, a fim de serem impugnados ditos embargos dentro no referido prazo. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos três dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito. (a) OLINTHO-TOSCANO, Escrivão do feito.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Xavier da Cunha e dona Antonia Adelaide da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Tucunduba, 9, filho de Vicente Julio da Cunha e de dona Cecilia Xavier da Cunha.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Tucunduba, 9, filha de Zacarias Rodrigues da Silva e de dona Maria Francisca da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e pasado nesta cidade de

Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de setembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.555 — 4 e 11/9/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital a jornalista Helga Nunes Pinto Marques, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrada, padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Paulino de Brito" para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 186, combinado com o art. 188, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o art. 205, da mesma lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 31 de julho de 1958. Lucimar Cordeiro de Alencar, Resp. pelo chefe de Expediente Reproduzido por ter saído com incorreções.

(G. — Dias — 3 — 7 — 8 — 9 — 10 — 12 — 13 — 14 — 15 — 17 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 — 31/9/58; 2 — 3 — 4 — 5 — 7 —

EDITAIS

JUDICIAIS

**COMARCA DA CAPITAL
CARTÓRIO RUY BARATA
EDITAL**

Hasta Pública

O Dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital de venda em Hasta Pública com o prazo de dez dias dele virem ou tiverem conhecimento, que no dia oito (8) do próximo mês de setembro, às dezesseis (16) horas, no local onde se acha depositado à Rua Senador Lemos, GARAGE DA COMPANHIA AUTOMOTRIZ, irá a público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública, o bem abaixo descrito, penhorado para o pagamento do pedido, juros da mora, e demais despesas judiciais em virtude das Ações Executivas que a Companhia Automotriz Brasileiro e ALBERTO FERREIRA DIAS movem contra DELSON TRINDADE PAIXÃO, brasileiro, proprietário, residente e domiciliado nesta cidade, a saber:

UM ONIBUS, MARCA CHEVROLET, cor verde e amarelo, número três mil trezentos e oitenta e nove (3.389),

motor número quinhentos e setenta e oito mil e sessenta e três (578.063) — B.G.B., no estado, avaliado em..... Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

QUEM pretender arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, para o fim de dar o seu lance ao Porteiro dos Auditórios, que apregoará a venda, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O COMPRADOR pagará à banca o preço de sua arrematação, às comissões do Escrivão e Porteiro, custas da arrematação e respectiva Carta.

E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar do costume.

Dado e pasado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 23 dias do mês de agosto de 1958. —

Eu, Osmar Marques de Andrade, Escrivão Substituto do cartório do 4o. Ofício, datilografei e subscrevi. — (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara da Capital.

(Ext. — Dia — 7/9/58)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Conclusão

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Maracanã, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24-7-1950).

Registre-se, publique-se e comuniquem-se ao Juiz Eleitoral da 31.ª Zona (Maracanã), dentro de 48 horas.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de abril de 1958.

(aa) Souza Moita, P. — Washington Carvalho — Aluizio da Silva Leal — Annibal Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Orlando Bitar — Raimundo F. Puget. Fui presente. Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDAO N. 6.766

Proc. 931-58

Vistos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Porto de Móz.

O Presidente em exercício, do Partido Social Democrático, Secção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido em Almeirim, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Welinton de Melo e Silva;

Vice-Presidente — José Leandro dos Santos Cabral Filho;

1.º Secretário Benedito da Cunha Carvalho;

2.º Secretário — Florisval Tenório de Matos;

Tesoureiro — Dilcírio Leocádio da Silva.

Membros: — Pedro Regalado Antunes de Souza, Raimundo Uchôa, Pedro Lessa, Alcides Gomes do Amaral, Abel Pinheiro Maciel, Maximiano Rabelo Mendes, Manoel Nazaré Gomes, Marcos Lopes Barbosa, Waldomiro Dias, Raimundo da Silva Ataíde, José Maria Gordo, Florencio Alves Feitosa, João Viana do Amorim e Roberto Menezes.

Isto posto: Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Democrático, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Porto de Móz, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24-7-1950).

Registre-se, publique-se e comuniquem-se ao Juiz Eleitoral da 26.ª Zona (Gurupá), dentro de 48 horas.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de abril de 1958.

(aa) Souza Moita, P. — Orlando, Relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington Carvalho — Raimundo F. Puget. Fui presente. Otávio Melo Proc. Reg.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — DOMINGO, 7 DE SETEMBRO DE 1958

NUM. 1.902

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Jurisprudência
ACÓRDÃO N. 6.750
Proc. 789-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de consulta Eleitoral, em que é consultante o Dr. Juiz Eleitoral da 26a. Zona (Gurupá).

O Dr. Juiz Eleitoral da 26a. Zona Eleitoral consultou este Tribunal Regional Eleitoral, se o pedido de inscrição formulado em presença do Juiz dispensa atestado subscrito pelo escrivão Eleitoral Ouvido o Dr. Procurador Regional, este opinou pela resposta negativa tendo em vista o disposto no § 3o. do art. 1o. da Lei n. 3.338 de 14 de dezembro de 1957.

Do fato, o disposto naquele parágrafo manda que a fórmula de requerimento seja preenchida e assinada em presença do escrivão, funcionário designado ou preparador. Essa formalidade foi imposta por lei para que haja um responsável pela autenticidade do serviço e desde que não seja atribuição do Juiz a de atestar essa execução, está claro que deve uma das pessoas mencionadas nesse § 3o. do art. 1o. da Lei 3.338 assistir a feitura do serviço e atestar o seu preenchimento e assinatura pelo eleitor.

Assim, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral por unanimidade de votos que seja respondido ao Juiz consultante negativamente, isto é, que o pedido de inscrição não dispensa o atestado do escrivão, funcionário designado ou preparador, nos precisos termos do § 3o. do art. 1o. da Lei 3.338.

Belém, 5 de abril de 1958. — (aa) SOUZA MOITTA, P. — ALUIZIO DA SILVA LEAL, Relator — ANNIBAL FIGUEIREDO — EDUARDO MENDES PATRIARCA — WASHINGTON C. CARVALHO — ORLANDO BITAR — RAIMUNDO F. PUGET. Foi presente — OTAVIO MELO, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.751
Proc. 871-58

Pedido de licença para tratamento da própria saúde — Requerente: Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém).

Vistos, etc.
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, deferindo o pedido formulado, conceder, ao Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), noventa (90) dias de licença, de 9 de abril a 7 de julho do corrente ano, para tratamento da própria saúde.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 8 de abril de 1958. — (aa) SOUZA MOITTA, P. e Relator — ALUIZIO DA SILVA LEAL — ANNIBAL FIGUEIREDO — EDUARDO MENDES PATRIARCA — WASHINGTON C.

CARVALHO — ORLANDO BITAR — RAIMUNDO F. PUGET. Foi presente — OTAVIO MELO, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.752
Proc. 862-58

Licença para tratar de interesses particulares — Requerente: Dr. Salvador Rangel de Borborema, Juiz efetivo deste T.R.E.

Vistos, etc.
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferindo o pedido formulado, conceder ao Dr. Salvador Rangel de Borborema, Juiz efetivo deste T.R.E., mais três (3) meses de licença, em prorrogação, para tratar de interesses particulares, de 9 de abril a 9 de julho do corrente ano.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 8 de abril de 1958 — (aa) SOUZA MOITTA, P. e Relator — ALUIZIO DA SILVA LEAL — ANNIBAL FIGUEIREDO — EDUARDO MENDES PATRIARCA — WASHINGTON C. CARVALHO — ORLANDO BITAR — RAIMUNDO F. PUGET. Foi presente — OTAVIO MELO, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.753
Proc. 818-58

Não se conhece de pedido de registro de Diretório Municipal subscrito por delegado de Partido. Tal registro é da competência do Presidente do Diretório Regional (Cód. Eleitoral, art. 139, § 2o.).

Vistos, etc.

O Deputado Clovis Ferro Costa, na qualidade de delegado da União Democrática Nacional, Secção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal de Castanhal, assim constituído:

Presidente — Francisco Espinheiro Gomes

1o. Vice Presidente — Lourenço Alves de Lemos.

2o. Vice Presidente — José Reinaldo Pismel.

Secretário Geral — Pedro Coelho da Mota.

1o. Secretário — Inácio Coury Gabriel Filho.

2o. Secretário — Raimundo Macário Braga de Souza.

Tesoureiro — Manoel Nascimento de Souza.

Membros: — João Soares da Cunha, Horácio Soares da Cunha, Antonio Soares da Cunha, Ernesto Lopes da Silva, Luiz Francisco Nascimento, Edilson Bandeira de Menezes, Francisco Nonato de Araújo Antonio Nonato de Araújo, Raimundo Firmino de Oliveira, Antonio Cândido Pereira, Irapuam de Pinho Sales Filho, Adalberto Mo-

raes, Antonio Lins de Albuquerque, Odilardo Araújo, Calixto Marques Amoras, Francisco Corrêa da Silva, Alfredo Ribeiro Barbosa, Francisco Alves Gouveia, Francisco Pereira do Lago, Antonio Marques de Moraes, José Dantas de Melo, José Andrade de Souza, Nilson Saraiva, Leocádio Alves do Prado, Hancel Marques de Oliveira, Eugênio Ferreira dos Anjos, Edgar Lopes de Queiroz e Manoel Celestino de Oliveira.

Eleitos em convenção municipal realizada no dia 30 de agosto de 1957, consoante cópia autêntica da respectiva ata, que instruiu o petítório.

Funcionando nos autos, o digno representante do Ministério Público Eleitoral, após transcrever o dispositivo do art. 139, § 2o., da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1930 (Cód. Eleik.), conclui que somente ao presidente do Diretório Regional cabe requerer tal registro.

"ex-postis":

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, preliminarmente e sem discrepância de votos não conhecer do pedido formulado pelo delegado da União Democrática Nacional.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 8 de abril de 1958. — (aa) SOUZA MOITTA, P. — ANNIBAL FIGUEIREDO, Relator — ALUIZIO DA SILVA LEAL — EDUARDO MENDES PATRIARCA — WASHINGTON C. CARVALHO — ORLANDO BITAR — RAIMUNDO F. PUGET. Foi presente — OTAVIO MELO, Proc. Reg.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, preliminarmente e sem discrepância de votos não conhecer do pedido formulado pelo delegado da União Democrática Nacional.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 8 de abril de 1958. — (aa) SOUZA MOITTA, P. — ANNIBAL FIGUEIREDO, Relator — ALUIZIO DA SILVA LEAL — EDUARDO MENDES PATRIARCA — WASHINGTON C. CARVALHO — ORLANDO BITAR — RAIMUNDO F. PUGET. Foi presente — OTAVIO MELO, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.754
Proc. 817-58

Não se conhece de pedido de registro de Diretório Municipal subscrito por delegado de Partido. Tal registro é da competência do presidente do Diretório Regional (Cód. Eleitoral, art. 139, § 2o.).

Vistos, etc.

O Deputado Clovis Ferro Costa, na qualidade de delegado da União Democrática Nacional, Secção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do seguinte Diretório Municipal de Marabá:

Presidente — Nage Mutran.

1o. Vice Presidente — Pedro Marinho de Oliveira.

2o. Vice Presidente — Almir Moraes.

1o. Secretário — Hélio César de Monção.

2o. Secretário — Antonio César de Miranda.

1o. Tesoureiro — Benedito Mutran.

2o. Tesoureiro — Dionor Maranhão.

Orador — Francisco de Souza Ramos.

Eleitos em convenção municipal realizada no dia 30 de agosto de 1957, consoante cópia autêntica da respectiva ata, que instruiu o petítório.

Funcionando nos autos, o digno representante do Ministério Público Eleitoral, após transcrever o dispositivo do art. 139, § 2o., da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1930 (Cód. Eleik.), conclui que somente ao presidente do Diretório Regional cabe requerer tal registro.

"ex-postis":

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, preliminarmente e sem discrepância de votos não conhecer do pedido formulado pelo delegado da União Democrática Nacional.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 8 de abril de 1958. — (aa) SOUZA MOITTA, P. — ANNIBAL FIGUEIREDO, Relator — ALUIZIO DA SILVA LEAL — EDUARDO MENDES PATRIARCA — WASHINGTON C. CARVALHO — ORLANDO BITAR — RAIMUNDO F. PUGET. Foi presente — OTAVIO MELO, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.755
Proc. 845-58

Não há colisão entre o art. 3o. da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, e o § 5o. do art. 69 do mesmo diploma legal.

O Dr. Juiz Eleitoral da 14a. Zona (Vizeu) faz a seguinte indagação telegráfica:

"Face art. 3o. Lei n. 2.550 de 25 de julho 1955 em complementação disposições correlativas das leis n. 2.982 de 30/11/1957 e n. 3.338 de 14/12/1957, consulto egrégio T.R.E. se processo de qualificação e alistamento prevalece edital quinzenal alistados pedidos de inscrição relacionados deferidos, indeferidos e convertidos em diligência ou se, caso contrário, exclusivamente prevalece disposto parágrafo 3o. do art. 2o. da referida lei 2.982-57"

Desejo, assin aquêlo magistrado saber se a exigência da publicação diária pelo escrivão do edital pertinente à entrega de títulos aos próprios eleitores e aos delegados de partido — inovação da Lei...

2.982 de 30 de novembro de 1956 (art. 7o.) — dispensa a publicação quinzenal pelo Juiz dos pedidos de alistamento, deferidos indeferidos e baixados em diligência — instituição da Lei 2.550, de 25 de julho de 1955 (art. 3o.).

Funcionando nos autos, o digno representante do Ministério Público Eleitoral, após transcrever o dispositivo do art. 139, § 2o., da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1930 (Cód. Eleik.), conclui que somente ao presidente do Diretório Regional cabe requerer tal registro.

"ex-postis":

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, preliminarmente e por unanimidade de votos, não conhecer do pedido formulado pelo delegado da União Democrática Nacional.

Registre-se, e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 8 de abril de 1958. — (aa) SOUZA MOITTA, P. — ANNIBAL FIGUEIREDO, Relator — ALUIZIO DA SILVA LEAL — EDUARDO MENDES PATRIARCA — WASHINGTON C. CARVALHO — ORLANDO BITAR — RAIMUNDO F. PUGET. Foi presente — OTAVIO MELO, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.756
Proc. 845-58

Não há colisão entre o art. 3o. da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, e o § 5o. do art. 69 do mesmo diploma legal.

O Dr. Juiz Eleitoral da 14a. Zona (Vizeu) faz a seguinte indagação telegráfica:

"Face art. 3o. Lei n. 2.550 de 25 de julho 1955 em complementação disposições correlativas das leis n. 2.982 de 30/11/1957 e n. 3.338 de 14/12/1957, consulto egrégio T.R.E. se processo de qualificação e alistamento prevalece edital quinzenal alistados pedidos de inscrição relacionados deferidos, indeferidos e convertidos em diligência ou se, caso contrário, exclusivamente exclusivamente prevalece disposto parágrafo 3o. do art. 2o. da referida lei 2.982-57"

Desejo, assin aquêlo magistrado saber se a exigência da publicação diária pelo escrivão do edital pertinente à entrega de títulos aos próprios eleitores e aos delegados de partido — inovação da Lei...

2.982 de 30 de novembro de 1956 (art. 7o.) — dispensa a publicação quinzenal pelo Juiz dos pedidos de alistamento, deferidos indeferidos e baixados em diligência — instituição da Lei 2.550, de 25 de julho de 1955 (art. 3o.).

Funcionando nos autos, o digno representante do Ministério Público Eleitoral, após transcrever o dispositivo do art. 139, § 2o., da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1930 (Cód. Eleik.), conclui que somente ao presidente do Diretório Regional cabe requerer tal registro.

"ex-postis":

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, preliminarmente e por unanimidade de votos, não conhecer do pedido formulado pelo delegado da União Democrática Nacional.

Registre-se, e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 8 de abril de 1958. — (aa) SOUZA MOITTA, P. — ANNIBAL FIGUEIREDO, Relator — ALUIZIO DA SILVA LEAL — EDUARDO MENDES PATRIARCA — WASHINGTON C. CARVALHO — ORLANDO BITAR — RAIMUNDO F. PUGET. Foi presente — OTAVIO MELO, Proc. Reg.

Membros — Augusto Borbach, Deocleciano Rodrigues da Silva, Miguel David, João Anízio Ferreira, Abibi Ferreira, Leobaldo Epônimo dos Santos, Tuñ Gabay, Luiz Lopes, Francisco Barbosa, Oswaldo dos Reis Mutran, Manoel Pernambuco da Gama, Pedro Gonçalves, Joaquim Bezerra da Fonseca Bento Paulino da Silva, Alcides Justo Rodrigues e Walter Sampaio.

eleitos em sessão extraordinária de 15 de fevereiro de 1958, conforme cópia autêntica da respectiva ata que instrui o petítório.

Funcionando nos autos, o digno representante do Ministério Público Eleitoral, após transcrever o dispositivo do art. 139, § 2o., da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1930 (Cód. Eleik.), conclui que somente ao presidente do Diretório Regional cabe requerer tal registro.

"ex-postis":

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, preliminarmente e por unanimidade de votos, não conhecer do pedido formulado pelo delegado da União Democrática Nacional.

Registre-se, e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 8 de abril de 1958. — (aa) SOUZA MOITTA, P. — ANNIBAL FIGUEIREDO, Relator — ALUIZIO DA SILVA LEAL — EDUARDO MENDES PATRIARCA — WASHINGTON C. CARVALHO — ORLANDO BITAR — RAIMUNDO F. PUGET. Foi presente — OTAVIO MELO, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.757
Proc. 845-58

Não há colisão entre o art. 3o. da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, e o § 5o. do art. 69 do mesmo diploma legal.

O Dr. Juiz Eleitoral da 14a. Zona (Vizeu) faz a seguinte indagação telegráfica:

"Face art. 3o. Lei n. 2.550 de 25 de julho 1955 em complementação disposições correlativas das leis n. 2.982 de 30/11/1957 e n. 3.338 de 14/12/1957, consulto egrégio T.R.E. se processo de qualificação e alistamento prevalece edital quinzenal alistados pedidos de inscrição relacionados deferidos, indeferidos e convertidos em diligência ou se, caso contrário, exclusivamente exclusivamente prevalece disposto parágrafo 3o. do art. 2o. da referida lei 2.982-57"

Desejo, assin aquêlo magistrado saber se a exigência da publicação diária pelo escrivão do edital pertinente à entrega de títulos aos próprios eleitores e aos delegados de partido — inovação da Lei...

2.982 de 30 de novembro de 1956 (art. 7o.) — dispensa a publicação quinzenal pelo Juiz dos pedidos de alistamento, deferidos indeferidos e baixados em diligência — instituição da Lei 2.550, de 25 de julho de 1955 (art. 3o.).

Funcionando nos autos, o digno representante do Ministério Público Eleitoral, após transcrever o dispositivo do art. 139, § 2o., da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1930 (Cód. Eleik.), conclui que somente ao presidente do Diretório Regional cabe requerer tal registro.

"ex-postis":

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, preliminarmente e por unanimidade de votos, não conhecer do pedido formulado pelo delegado da União Democrática Nacional.

Registre-se, e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 8 de abril de 1958. — (aa) SOUZA MOITTA, P. — ANNIBAL FIGUEIREDO, Relator — ALUIZIO DA SILVA LEAL — EDUARDO MENDES PATRIARCA — WASHINGTON C. CARVALHO — ORLANDO BITAR — RAIMUNDO F. PUGET. Foi presente — OTAVIO MELO, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.758
Proc. 845-58

Não há colisão entre o art. 3o. da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, e o § 5o. do art. 69 do mesmo diploma legal.

O Dr. Juiz Eleitoral da 14a. Zona (Vizeu) faz a seguinte indagação telegráfica:

"Face art. 3o. Lei n. 2.550 de 25 de julho 1955 em complementação disposições correlativas das leis n. 2.982 de 30/11/1957 e n. 3.338 de 14/12/1957, consulto egrégio T.R.E. se processo de qualificação e alistamento prevalece edital quinzenal alistados pedidos de inscrição relacionados deferidos, indeferidos e convertidos em diligência ou se, caso contrário, exclusivamente exclusivamente prevalece disposto parágrafo 3o. do art. 2o. da referida lei 2.982-57"

Desejo, assin aquêlo magistrado saber se a exigência da publicação diária pelo escrivão do edital pertinente à entrega de títulos aos próprios eleitores e aos delegados de partido — inovação da Lei...

2.982 de 30 de novembro de 1956 (art. 7o.) — dispensa a publicação quinzenal pelo Juiz dos pedidos de alistamento, deferidos indeferidos e baixados em diligência — instituição da Lei 2.550, de 25 de julho de 1955 (art. 3o.).

Funcionando nos autos, o digno representante do Ministério Público Eleitoral, após transcrever o dispositivo do art. 139, § 2o., da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1930 (Cód. Eleik.), conclui que somente ao presidente do Diretório Regional cabe requerer tal registro.

"ex-postis":

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, preliminarmente e por unanimidade de votos, não conhecer do pedido formulado pelo delegado da União Democrática Nacional.

Registre-se, e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 8 de abril de 1958. — (aa) SOUZA MOITTA, P. — ANNIBAL FIGUEIREDO, Relator — ALUIZIO DA SILVA LEAL — EDUARDO MENDES PATRIARCA — WASHINGTON C. CARVALHO — ORLANDO BITAR — RAIMUNDO F. PUGET. Foi presente — OTAVIO MELO, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.759
Proc. 845-58

Não há colisão entre o art. 3o. da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, e o § 5o. do art. 69 do mesmo diploma legal.

O Dr. Juiz Eleitoral da 14a. Zona (Vizeu) faz a seguinte indagação telegráfica:

"Face art. 3o. Lei n. 2.550 de 25 de julho 1955 em complementação disposições correlativas das leis n. 2.982 de 30/11/1957 e n. 3.338 de 14/12/1957, consulto egrégio T.R.E. se processo de qualificação e alistamento prevalece edital quinzenal alistados pedidos de inscrição relacionados deferidos, indeferidos e convertidos em diligência ou se, caso contrário, exclusivamente exclusivamente prevalece disposto parágrafo 3o. do art. 2o. da referida lei 2.982-57"

Desejo, assin aquêlo magistrado saber se a exigência da publicação diária pelo escrivão do edital pertinente à entrega de títulos aos próprios eleitores e aos delegados de partido — inovação da Lei...

2.982 de 30 de novembro de 1956 (art. 7o.) — dispensa a publicação quinzenal pelo Juiz dos pedidos de alistamento, deferidos indeferidos e baixados em diligência — instituição da Lei 2.550, de 25 de julho de 1955 (art. 3o.).

Funcionando nos autos, o digno representante do Ministério Público Eleitoral, após transcrever o dispositivo do art. 139, § 2o., da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1930 (Cód. Eleik.), conclui que somente ao presidente do Diretório Regional cabe requerer tal registro.

"ex-postis":

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, preliminarmente e por unanimidade de votos, não conhecer do pedido formulado pelo delegado da União Democrática Nacional.

Registre-se, e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 8 de abril de 1958. — (aa) SOUZA MOITTA, P. — ANNIBAL FIGUEIREDO, Relator — ALUIZIO DA SILVA LEAL — EDUARDO MENDES PATRIARCA — WASHINGTON C. CARVALHO — ORLANDO BITAR — RAIMUNDO F. PUGET. Foi presente — OTAVIO MELO, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.760
Proc. 845-58

Não há colisão entre o art. 3o. da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, e o § 5o. do art. 69 do mesmo diploma legal.

O Dr. Juiz Eleitoral da 14a. Zona (Vizeu) faz a seguinte indagação telegráfica:

"Face art. 3o. Lei n. 2.550 de 25 de julho 1955 em complementação disposições correlativas das leis n. 2.982 de 30/11/1957 e n. 3.338 de 14/12/1957, consulto egrégio T.R.E. se processo de qualificação e alistamento prevalece edital quinzenal alistados pedidos de inscrição relacionados deferidos, indeferidos e convertidos em diligência ou se, caso contrário, exclusivamente exclusivamente prevalece disposto parágrafo 3o. do art. 2o. da referida lei 2.982-57"

Desejo, assin aquêlo magistrado saber se a exigência da publicação diária pelo escrivão do edital pertinente à entrega de títulos aos próprios eleitores e aos delegados de partido — inovação da Lei...

"Isto posto".
 Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, responder que continua em vigor o edital estabelecido no art. 30, da Lei 2.550, de 25 de julho de 1955 sem prejuizo do disposto no art. 69(§ 5o do mesmo diploma legal, que foi alterado pelo art. 2o, da Lei 2.982, de 30 de novembro de 1956.
 Registre-se, publique-se e comunique-se.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de abril de 1958. — (aa) SOUZA MOITTA, P. — ANNIBAL FIGUEIREDO, Relator — ALUIZIO DA SILVA LEAL — EDUARDO MENDES PATRIARCA — WASHINGTON CARVALHO — ORLANDO BITAR — RAIMUNDO F. PUGET. Foi presente — OTAVIO MELO, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.756
 Proc. 846-58
 Não é obrigatória a aposição da ficha datiloscópica nas fórmulas de títulos e nas folhas de votação.
 Visto, etc.

O Dr. Juiz Eleitoral da 14a. Zona (Vizeu) consulta, telegraficamente, se é necessária a impressão digital na qualificação do eleitor.

O assunto já foi objeto de apreciação deste Tribunal, solucionando idêntica consulta do Dr. Juiz Eleitoral da 8a. Zona (Ac. 6.727, de 13/3/58).

Em tais condições:
 Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, responder que não é obrigatória a aposição da ficha datiloscópica nas fórmulas de títulos e nas folhas individuais de votação.
 Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de abril de 1958. — (aa) SOUZA MOITTA, P. — EDUARDO MENDES PATRIARCA, Relator — ALUIZIO DA SILVA LEAL — ANNIBAL FIGUEIREDO — WASHINGTON CARVALHO — ORLANDO BITAR — RAIMUNDO F. PUGET. Foi presente — OTAVIO MELO, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.757
 Proc. 872-58

Deve ser atestado do respectivo cargo, a partir da data do registro até o dia imediato ao pleito, o membro do Ministério Público que se candidata a pósto eletivo.
 Vistos, etc.

O Presidente do Diretório Municipal de Souza, do Partido Social Democrático, indaga deste Tribunal se o Promotor público, com exercício na Comarca, está obrigado a licenciar-se ou desincompatibilizar-se para concorrer às eleições municipais, como candidato à Prefeitura, e, no caso afirmativo, o respectivo prazo.
 Ouvindo o Sr. Dr. Procurador Regional, S. Excia. esclareceu que o membro do Ministério Público que se candidata a pósto eletivo deve ser atestado do respectivo cargo, a partir da data do registro até o dia imediato ao pleito, nos termos da Resolução n. 4.389, de 9 de novembro de 1951, do Colégio Tribunal Superior Eleitoral.

E, assim, decidem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de abril de 1958.

(aa.) Souza Moitita, P. — Washington Carvalho, Relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarca — Orlando Bitar — Raimundo F. Puget. Foi presente.

te, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.758
 Proc. 817-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal da União Democrática Nacional, em Óbidos.

O Presidente, em exercício da União Democrática Nacional, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Óbidos, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Antonio Brito de Souza, fazendeiro e proprietário.

1o. Vice-Presidente — Francisco Aquino, comerciante.

2o. Vice-Presidente — Pedro Nolasco de Souza, comerciante.

1o. Secretário — Francisco Savini, comerciante.

2o. Secretário — João Batista de Souza, funcionário público.

1o. Tesoureiro — Pedro Xapuri de Andrade Figueira, contabilista e funcionário público.

2o. Tesoureiro — Evilásio dos Santos, criador.

MEMBROS: José Tavares de Farias, comerciante; Flávia Araújo Galadé, prendas domésticas; Clorides Rodrigues de Souza, funcionário público; Francisco de Souza Galvão, artífice; Maria Rodrigues de Souza, proprietária; Vicente Fernandes de Moura, comerciante; Júlio Soares Jordão, criador e Exigido Matos de Souza, criador.

Isto pósto:
 Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este como é de lei, póde ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual da União Democrática Nacional, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal da União Democrática Nacional, em Óbidos, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139 §§ 1o, a 5o. — Lei n. 1.164, de 24/7/1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 22a. Zona (Óbidos), dentro de 48 horas.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de abril de 1958.

(aa.) Souza Moitita, P. — Eduardo Mendes Patriarca, Relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Figueiredo — Washington Carvalho — Orlando Bitar — Raimundo F. Puget. Foi presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.759
 Proc. 918-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal da União Democrática Nacional.

O Presidente, em exercício da União Democrática Nacional, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo partido, em Santarém, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Adherbal Tapajós Tapajós Caetano Corrêa, criador e proprietário.

1o. Vice-Presidente — José Maria de Abru Mattos, vereador e comerciante.

2o. Vice-Presidente — Arthur Vieira Brandão, dentista.

3o. Vice-Presidente — Emanuel José Gonçalves, proprietário.

1o. Secretário — Nicolino de Castro Campos, funcionário autárquico.

2o. Secretário — José Niguel Mendonça, criador.

1o. Tesoureiro — Paulo de Campos Corrêa, criador e comerciante.

2o. Tesoureiro — Manoel Flaviano Fernandes, criador.

MEMBROS: Antonio Feitosa de Azevedo, motorista; Antonio da Costa Pereira, mecânico; Antenor Rodrigues Lavor, enfermeiro; Antonio Valenôto Repólho, estivador; Raimundo Nilo dos Santos Rodrigues, catraiteiro; André Teixeira, comerciante; Elinaldo Benedito Barbosa dos Santos, comerciante; Adeline Pereira Pontes, comerciante; Célia de Castro Brandão, prendas domésticas; Vicente del Quercia Miléo, criador; Maria Irene dos Santos Repólho, datilografa; Paulo Gomes de Paiva, criador; Pitágoras de Almeida e Silva, radialista; José Franco motorista; Eládio Magno Fróis, criador; Manoel Caetano Ferreira, comerciante; Manoel Bertoldo de Souza, criador Odorico Caetano de Souza, criador; José Caetano Corrêa Neto, criador; Januário Duarte, Faustino Meireles, criadores; Joventino de Souza Lyra, construtor; Alberto Matos, barbeiro; Raimundo Pereira da Costa, indus-triário; Antonio Marques de Souza, barbeiro; Lúcia de Campos Reça, prendas domésticas; Valentina Ferreira Bilhar, Edelvira de Alencar Laranjeira, prendas domésticas; José Coelho, comerciante; Raimundo Independência Pereira Macambira, proprietário; Luiz Diniz, comerciante; Tiago isto Arabão, professor; João Batista Miléo Filho, industrial e Adherbal Maximiliano Caetano Corrêa, estudante.

Isto pósto:
 Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este como é de lei, póde ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual da União Democrática Nacional, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal da União Democrática Nacional, em Santarém, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139 §§ 1o, a 5o. — Lei n. 1.164, de 24/7/1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 20a. Zona (Santarém), dentro de 48 horas.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de abril de 1958.

(aa.) Souza Moitita, P. — Washington Carvalho, Relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarca — Orlando Bitar — Raimundo F. Puget. Foi presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.760
 Proc. 919-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal da União Democrática Nacional, em Oriximiná.

O Presidente, em exercício da União Democrática Nacional, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo partido, em Oriximiná, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — José Antonio Picango Diniz Filho.

1o. Vice-Presidente — Cézar Guerreiro.

2o. Vice-Presidente — Altino Bentes de Oliveira Guimarães.

3o. Vice-Presidente — Raimundo Muniz de Figueiredo

1o. Secretário — João Batista de Oliveira.

2o. Secretário — Manoel Ramos de Oliveira.

Tesoureiro — Eluzio Pessoa de Carvalho.

MEMBROS: Everaldo Pessoa de Carvalho, Angelo Augusto de Oliveira, Raimundo Imbiriba Guerreiro, Thomaz Olimpio de Oliveira, Ananias Souza de Oliveira, Manoel Tavares Gomes, Agenor Barranta Batista, José Rita Picango, Braz Fernandes Vicente, Horácio Fernandes Ribeiro, Oscar Leite, Francisco Martins de Souza, Daniel Silva e Souza e Cláudio Feio Monteiro.

Isto pósto:
 Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este como é de lei, póde ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual da União Democrática Nacional, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal da União Democrática Nacional, em Oriximiná, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139 §§ 1o, a 5o. — Lei n. 1.164, de 24/7/1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 22a. Zona (Óbidos), dentro de 48 horas.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de abril de 1958.

(aa.) Souza Moitita, P. — Orlando Bitar, Relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarca — Washington Carvalho — Raimundo F. Puget. Foi presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.761
 Proc. 920-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal da União Democrática Nacional em Juruti.

O Presidente, em exercício da União Democrática Nacional, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Juruti, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — José Maria Salgado Vieira.

1o. Vice-Presidente — Dr. Antonio Araújo do Amaral.

2o. Vice-Presidente — Américo Vespúcio do Amaral Salgado.

1o. Secretário — Maria Emília

dos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal da União Democrática Nacional, em Oriximiná.

O Presidente, em exercício da União Democrática Nacional, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Juruti, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — José Antonio Picango Diniz Filho.

1o. Vice-Presidente — Cézar Guerreiro.

2o. Vice-Presidente — Altino Bentes de Oliveira Guimarães.

3o. Vice-Presidente — Raimundo Muniz de Figueiredo

1o. Secretário — João Batista de Oliveira.

2o. Secretário — Manoel Ramos de Oliveira.

Tesoureiro — Eluzio Pessoa de Carvalho.

MEMBROS: Everaldo Pessoa de Carvalho, Angelo Augusto de Oliveira, Raimundo Imbiriba Guerreiro, Thomaz Olimpio de Oliveira, Ananias Souza de Oliveira, Manoel Tavares Gomes, Agenor Barranta Batista, José Rita Picango, Braz Fernandes Vicente, Horácio Fernandes Ribeiro, Oscar Leite, Francisco Martins de Souza, Daniel Silva e Souza e Cláudio Feio Monteiro.

Isto pósto:
 Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este como é de lei, póde ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual da União Democrática Nacional, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal da União Democrática Nacional, em Oriximiná, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139 §§ 1o, a 5o. — Lei n. 1.164, de 24/7/1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 20a. Zona (Santarém), dentro de 48 horas.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de abril de 1958.

(aa.) Souza Moitita, P. — Orlando Bitar, Relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarca — Orlando Bitar — Raimundo F. Puget. Foi presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

Brasil Vieira,
2.º Secretário — Francisco Cor-
reia de Souza

Tesoureiro — Juvenal Antonio
Salgado.

Procurador Geral — Francisco
da Gama Salgado Vieira.

MEMBROS: Luiz Tavares de
Souza Sérgio Lobo Bentes, Manoel
da Saúde Pereira, agricultores;
Gil Cadeira Vieira, carpinteiro;
Wilson Alves Ramundo Alves, co-
merciante; Zelinda de Souza Gui-
marães, proprietária; Zelinda Ben-
tes, prendas domésticas; José Ru-
fino de Souza, comerciante; Pe-
ipe Pae se Adnrade Amodeo,
Elkas Guimarães de Farias, Eliseu
Guimarães de Farias, criadores;
João Raimundo dos Santos, la-
vrador; Maria Madalena Batista,
doméstica; Domingas da Trindade
de Farias, doméstica; Benedito
Santarem de Almeida, agricultor;
Wenceslau Dolzano da Cruz, Is-
mael Dolzano da Cruz, agriculto-
res, Mariana Paes do Amaral, do-
méstica; Rubens Brelaz, proprie-
tário; Antonio Filizola da Silva,
comerciante; João Batista, lavra-
dor; Maria José Salgado Canto,
prenda doméstica; Francisco Sal-
gado Canto, proprietário; Luciana
Salgado Canto, professora; Sebas-
tiao Alves agricultor; Aluizij Ben-
tes Brasil, proprietário; Alberto
Bentes Brasil, crador; João Nas-
cimento, comerciante; Manoel da
Silva Pereira, comerciante; Maria
José Pires Salgado, prendas do-
méstica; Nelson Moreira Diniz,
criador; Valdomiro Moreira Diniz,
criador; Joraci Amaral de Souza,
prenda doméstica; Cassandra dos
Reis Diniz, proprietária; Edgar
dos Reis Diniz, criador e Reinal-
do do Nascimento, agricultor.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Pro-
curador Regional nada opôs ao
registro em apreço e que este
como é de lei, pode ser efetuado
por iniciativa do Diretório Esta-
dual da União Democrática Na-
cional cuja aprovação ao dito re-
gistro se infere claramente dos
termos da inicial.

Acórdam os Juizes do Tribunal
Regional Eleitoral do Pará, una-
nimemente, mandar fazer o regis-
tro do Diretório Municipal da
União Democrática Nacional, em
Juruti, tal como consta dos au-
tos, visto terem sido satisfeitas as
exigências legais e estatutárias
(Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º
a 5.º — Lei n. 1.164, de 24 de
julho de 1950).

Registre-se, publique-se e co-
munique-se ao Juiz Eleitoral da
22.ª Zona (Óbidos), dentro de
48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal
Regional Eleitoral do Pará, em
17 de abril de 1958.

(aa.) Souza Moitta, P. — Rai-
mundo F. Puget, Relator — Aluiz-
zio da Silva Leal — Annibal Fi-
gueiredo — Eduardo Mendes Pa-
triarcha — Washington Carvalho
— Orlando Bitar. Foi presente,
Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.762

Proc. 927-58

Vistos, relatados e discuti-
dos estes autos de pedido do
registro do Diretório Muni-
cipal do Partido Social Demo-
crático, em Conceição do
Araguaia.

O Presidente, em exercício, do
Partido Social Democrático, Sec-
ção do Pará, requereu a este
Tribunal o registro do Diretório
Municipal do mesmo Partido, em
Conceição do Araguaia, instru-
ndo o pedido com a cópia au-
têntica da ata da sessão em que

foram eleitos membros do refe-
rido Diretório os seguintes ci-
dadãos:

Presidente — João Aires Régio
Maranhão, comerciante;

Vice-Presidente — Wercelens
Gurjão, funcionário público;

1.º Secretário — José Santana
de Oliveira, funcionário público;

2.º Secretário — Caio Ribeiro
de Carvalho, funcionário públi-
co;

Tesoureiro — Antonio Lopes
da Silva, comerciante.

Membros: — Severino Coêlho
da Luz, fazendeiro; José Ferro
de Araujo, ferreiro; Quintino
Gomes Ferreira, comerciante;
Sandoval Pereira de Almeida,
carpinteiro; Pedro Ferreira Cos-
ta, carpinteiro; Roque Alves de
Oliveira, lavrador; Anisio Can-
dido de Souza, pedreiro; José
Candido da Silva, funcionário
público; João Barbosa de Souza,
pedreiro; Fausto Pinto Botelho,
comerciante; Gil Corrêa, carpin-
teiro; Nazaré Corrêa, carpin-
teiro; Robinson Wercelens Gurjão,
lavrador; Francisco José da Sil-
va, alfaiate; Paulo Ferreira Lima,
funcionário público; José Pinto
Botelho, Jesus Lobão Veras, co-
merciante; Walter Mourão de
Almeida, professor; Salomão Ro-
drigues de Freitas, funcionário
público; João Noleto, funcioná-
rio público; e Albertino Silos,
funcionário público.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Pro-
curador Regional nada opôs ao
registro em apreço e que este
como é de lei, pode ser efetu-
ado por iniciativa do Diretório
Estadual do Partido Social De-
mocrático, cuja aprovação ao dito
registro se infere claramente
dos termos da inicial.

Acórdam os Juizes do Tribu-
nal Regional Eleitoral do Pará,
unanimente, mandar fazer o re-
gistro do Diretório Municipal
do Partido Social Democrático,
em Conceição do Araguaia, tal
como consta dos autos, visto ter-
rem sido satisfeitas as exigên-
cias legais e estatutárias (Cód-
igo Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º
Lei n. 1.164, de 24 de julho de
1950).

Registre-se, publique-se e co-
munique-se ao Juiz Eleitoral da
28.ª Zona (Conceição do Ara-
guáia), dentro de 48 horas.

Sala das sessões do Tribunal
Regional Eleitoral do Pará, em
19 de abril de 1958.

(aa) Souza Moitta, P. — Aluiz-
zio da Silva, Relator — Annibal Fi-
gueiredo — Eduardo Mendes —
Patriarcha — Washington Car-
valho — Orlando Bitar — Rai-
mundo F. Puget. Foi presente,
Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.763

Proc. 928-58

Vistos, relatados e discuti-
dos estes autos de pedido
do registro do Diretório Mu-
nicipal do Partido Social De-
mocrático, em Almeirim.

O Presidente, em exercício, do
Partido Social Democrático, Sec-
ção do Pará, requereu a este
Tribunal o registro do Diretório
Municipal do mesmo Partido em
Almeirim, instruindo o pedido
com a cópia autêntica da ata da
sessão em que foram eleitos
membros do referido Diretório
os seguintes cidadãos:

Presidente — Celso de Andra-
de Oliveira;

Vice-Presidente — Claudio
Antonio da Costa;

1.º Secretário — Sebastião

Baia Aguiar;

2.º Secretário — Nilo Ferreira
da Costa;

Tesoureiro — José Dias de
Azevedo.

Membros: — José Francisco
Sales, José Cliraco de Oliveira,
Leoberto Gomes da Silveira,
José Tavares de Lima, Raimun-
do Emiliano de Souza, Inácio dos
Santos Sarruff, Luiz Matias da
Costa, José Rodrigues da Silva,
João Rabelo Filho, Pascoal Bai-
lão Ribeiro, Agostinho Duarte
do Espirito Santo, Raimundo Ra-
bello Santos, Pedro Alves de
Freitas, Marionis Moreira de
Azevedo e Osmarina Batista Ser-
rão.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Pro-
curador Regional nada opôs ao
registro em apreço e que este
como é de lei, pode ser efetuado
por iniciativa do Diretório Es-
tadual do Partido Social Demo-
crático, cuja aprovação ao dito
registro se infere claramente dos
termos da inicial.

Acórdam os Juizes do Tribu-
nal Regional Eleitoral do Pará,
unanimente, mandar fazer o re-
gistro do Diretório Municipal
do Partido Social Democrático,
em Almeirim, tal como consta
dos autos, visto terem sido sa-
tisfeitas as exigências legais e
estatutárias (Código Eleitoral,
art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n.
1.164, de 24-7-1950).

Registre-se, publique-se e co-
munique-se ao Juiz Eleitoral da
19.ª Zona (Monte Alegre) dentro
de 48 horas.

Sala das sessões do Tribunal
Regional Eleitoral do Pará, em
19 de abril de 1958.

(aa) Souza Moitta, P. — An-
nibal Figueiredo, Relator — Aluiz-
zio da Silva Leal — Eduardo
Mendes Patriarcha — Washing-
ton Carvalho — Orlando Bitar —
Raimundo F. Puget. Foi presen-
te — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.764

Proc. 929-58

Vistos, relatados e discuti-
dos estes autos de pedido
do registro do Diretório Mu-
nicipal do Partido Social De-
mocrático, em Gurupá.

O Presidente em exercício, do
Partido Social Democrático, Sec-
ção do Pará, requereu a este
Tribunal o registro do Diretório
Municipal do mesmo Partido, em
Gurupá, instruindo o pedido
com a cópia autêntica da ata da
sessão em que foram eleitos
membros do referido Diretório
os seguintes cidadãos:

Presidente — Daniel Pires
Serra;

Vice-Presidente — Manoel
Gonçalves Flexa;

1.º Secretário José Libânio de
Souza Pará;

2.º Secretário Benedito Sanches
da Silva;

Tesoureiro — Raimunda Ma-
chado Tavares.

Membros: — Antonio Nogueira
dos Santos, Anibal Carvalho
de Moura Serra, Antonio Cle-
mente de Lima, Jaci Rabelo Men-
des, Maria Alho da Cunha, Pro-
tazio Lacerda dos Santos, Bene-
dito de Souza Pará, Otávio Al-
fala de Deus, Edgar Ferreira da
Silva, Raimundo Medeiros Ma-
chado, Manoel Serra da Veiga,
Manoel Gomes do Rozário, Ge-
raldo Pontes, Lúcio dos Santos
Santos e Osmar Mendes Paes
Barreto.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Pro-

curador Regional nada opôs ao
registro em apreço e que este
como é de lei, pode ser efetuado
por iniciativa do Diretório Es-
tadual do Partido Social Demo-
crático, cuja aprovação ao dito
registro se infere claramente dos
termos da inicial.

Acórdam os Juizes do Tribu-
nal Regional Eleitoral do Pará,
unanimente, mandar fazer o re-
gistro do Diretório Municipal
do Partido Social Democrático,
em Gurupá, tal como consta
dos autos, visto terem sido sa-
tisfeitas as exigências legais e
estatutárias (Código Eleitoral,
art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n.
1.164, de 24-7-1950).

Registre-se, publique-se e co-
munique-se ao Juiz Eleitoral da
26.ª Zona (Gurupá), dentro de
48 horas.

Sala das sessões do Tribunal
Regional Eleitoral do Pará, em
19 de abril de 1958.

(aa) Souza Moitta, P. — Edu-
ardo Mendes Patriarcha, Relator
Aluizio da Silva Leal — Annibal
Figueiredo — Washington Car-
valho — Orlando Bitar — Rai-
mundo F. Puget. Foi presente,
Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.765

Proc. 930-58

Vistos, relatados e discuti-
dos estes autos de pedido
do registro do Diretório Mu-
nicipal do Partido Social De-
mocrático, em Maranhão.

O Presidente em exercício, do
Partido Social Democrático, Sec-
ção do Pará, requereu a este
Tribunal o registro do Diretório
Municipal do mesmo Partido, em
Almeirim, instruindo o pedido
com a cópia autêntica da ata da
sessão em que foram eleitos
membros do referido Diretório
os seguintes cidadãos:

Presidente — Raimundo de
Carvalho Rayol;

Vice-Presidente — Antonio
Rodrigues Pinheiro;

1.º Secretário — Paulo Brasi-
liense de Abreu;

2.º Secretário — Manoel Jovino
de Carvalho;

Tesoureiro — Idelpino Santa
Brígida e Costa.

Membros: — Jonas Nunes de
Lima, Gregório Urbano de Sá,
Donald Martins Alves, Leonar-
do dos Santos Monteiro, Leôncio
Antonio da Costa, Manoel Afon-
so Corrêa, Ismael de Souza Alei-
xo, Hélio Brasileiro de Abreu,
Eleutério Ferreira Machado, Ja-
cob Ferreira Guimarães, José
Vidal de Lima, Martinho Pombo
Monteiro, Atanagildo Silveira
Flexa, Raimundo Nonato Raiol,
Antonio Soares Pereira, Ramiro
Conceição Pereira, Leopoldino
Fonseca de Barros, Manoel Rai-
mundo Monteiro, Raimundo Ve-
nâncio Pinto, Valdemar Ribeiro
dos Santos, Elias José Nassar,
Manoel Vaz de Araujo, Luiz
Magno Rodrigues, Lauro Teixei-
ra de Souza, Pedro José Alcân-
tara Filho, Augusto Xavier de
Souza, Guilherme Ferreira de
Cristo e Marcos de Quadros Mar-
tins.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Pro-
curador Regional nada opôs ao
registro em apreço e que este
como é de lei, pode ser efetuado
por iniciativa do Diretório Es-
tadual do Partido Social Demo-
crático, cuja aprovação ao dito
registro se infere claramente dos
termos da inicial.

(Cont. na 2.ª pag. da Justiça)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — DOMINGO, 7 DE SETEMBRO DE 1958

NUM. 904

ACÓRDÃO N. 2.226
(Processo n. 1.479)

Prestação de contas referente ao emprego de importância recebida, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), à conta de crédito orçamentário.

Requerente: — A Secretária de Estado de Saúde Pública, representada pelo titular então no desempenho do cargo, através da Secretária de Estado de Finanças. Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Secretária de Estado de Saúde Pública, representada pelo titular então no desempenho do cargo, enviou a esta Corte, através da Secretária de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação, o documento relativo ao emprego da importância de nove mil quinhentos e trinta e um cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 9.531,20), que a Secretária de Finanças pagou, no dia 11 de julho de 1955, ao sr. Cesar Nunes dos Santos, tesoureiro da Secretária de Saúde Pública, com fundamento na Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Diversos, Tabela explicativa n. 115, consignação Pessoal Fixo, para ajuda de custo, diárias e transporte de funcionário, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 749/55, de 27 de julho de 1955 entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 176 do Livro n. 1, sob o número de ordem 783.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, atendendo a que foi cumprido o venerando Acórdão n. 1.693, de 12 de fevereiro de 1957, em o qual se condensou a primeira decisão desta Egrégia Corte, aprovar, como aprovada fica, a mencionada prestação de contas referente à importância de nove mil quinhentos e trinta e um cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 9.531,20), devendo a Presidência do Tribunal expedir a favor da Secretária de Estado de Saúde Pública, na pessoa do titular então no desempenho do cargo, o com-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

petente Alvará de Quitação.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 5 e 12 de fevereiro de 1957.

Belém, 13 de junho de 1958.
(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, relator; Mário Nepomuceno de Sousa, José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator: — "O 'Diário da Assembléia' n. 690, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.437, de 12 de março de 1957, publicou o seguinte:

Acórdão n. 1.693 — (Processo n. 1.479 — Prestação de contas referente ao emprego de importância recebida à conta de crédito orçamentário, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955) — Requerente — A Secretária de Estado de Saúde Pública, representada pelo titular então no desempenho do cargo, através da Secretária de Estado de Finanças. — Relator, Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Secretária de Estado de Saúde Pública, representada pelo titular então no desempenho do cargo, enviou a esta Corte, através da Secretária de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação, o documento relativo ao emprego da importância de nove mil quinhentos e trinta e um cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 9.531,20), que a Secretária de Finanças pagou, no dia 11 de julho de 1955, ao sr. Cesar Nunes dos Santos, tesou-

reiro da Secretária de Saúde Pública, destinada à aquisição de uma passagem, via aérea, Belém-Rio-Belém, em nome da sra. Lidia das Dores Matta, diretora da Escola de Enfermagem do Pará, pois fora incumbida, por ato governamental, de comparecer, oficialmente, ao 80. Congresso Nacional de Enfermagem, em Belo Horizonte, pagamento esse fundamentado na Lei n. 944, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955,

verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Diversos, Tabela explicativa n. 115, consignação Pessoal Fixo, para ajuda de custo, diárias e transportes de funcionários, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 749/55, de 27 de julho de 1955 entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 176 do Livro n. 1, sob o número de ordem 783.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, atendendo a que foi cumprido o venerando Acórdão n. 1.693, de 12 de fevereiro de 1957, em o qual se condensou a primeira decisão desta Egrégia Corte, aprovar, como aprovada fica, a mencionada prestação de contas referente à importância de nove mil quinhentos e trinta e um cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 9.531,20), devendo a Presidência do Tribunal expedir a favor da Secretária de Estado de Saúde Pública, na pessoa do titular então no desempenho do cargo, o com-

mento os exmos. srs. Ministro Augusto Balchior de Araújo, o Dr. Mário Nepomuceno de Souza, por estarem de licença ou férias e o exmo. sr. Ministro dr. José Maria de Vasconcelos Machado, que só depois veio a dar a esta Egrégia Corte a valiosa contribuição da sua lúcida inteligência e aprimorada cultura.

É fácil porém, esclarecer aos nobres Ministros agora presentes, Drs. Mário Nepomuceno de Souza e José Maria de Vasconcelos Machado, as razões dessa primeira decisão. O exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, titular da Procuradoria, já se manifestou respeito da matéria, tendo participado do julgamento anterior.

Ao proferir, como juiz o voto orientador, após o início do julgamento em Plenário, fiz estas considerações, que justificaram a decisão tomada:

"Entre a prenotação do expediente no Protocolo — 28 de julho de 1955 — e o início do julgamento — 5 de fevereiro do ano em curso (1957) — houve o lapso de 1 ano, 6 meses e 14 dias.

O prazo de instrução, segundo a alínea "E" do Ato n. 7, de 16 de março de 1956, é de seis (6) meses. Constatase assim, o excesso de 1 ano e 14 dias. Durante nove (9) meses e dois (2) dias — 10 de outubro de 1955 a 7 de julho de 1956 os autos estiverem par-

realizados.

A prestação de contas — disse no começo — tem como objeto a quantia de Cr\$ 9.531,20 que a Secção de Despesa com exercício nesta Corte, informou, a vista da Sc. via do competente recibo (fls. 10 a 14 dos autos), ter sido recebida, a 11 de julho de 1955, na Secretária de Finanças, pelo sr. Cesar Nunes dos Santos, tesoureiro da S. de Saúde Pública, para ocorrer às despesas com a viagem da sra. Lidia das Dores Matta, diretora da Escola de Enfermagem do Pará, ao Rio de Janeiro.

O pagamento apoiou-se na dotação orçamentária da verba Encargos Gerais do Estado, Diversos, Tabela n. 115.

A Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Diversos, Tabela explicativa n. 115, consignação Pessoal Fixo, registra o seguinte crédito:

verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Diversos, Tabela explicativa n. 115, consignação Pessoal Fixo, para ajuda de custo, diárias e transportes de funcionários, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 749/55, de 27 de julho de 1955, entregue a 28, quando foi protocolado, às fls. 176 do livro n. 1, sob o número de ordem 783: — Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado, unanimemente, determinar a reabertura da instrução para que sejam executadas, nos prazos regimentais e com base no voto do juiz relator, as seguintes providências: I — Esclarecer, quanto às datas, as divergências e contradições assinadas; II — Completar a instrução com o Ato do Chefe do Poder Executivo autorizando a sra. Lidia das Dores Matta, diretora da Escola de Enfermagem do Pará, a comparecer, em caráter oficial, ao 80. Congresso Nacional de Enfermagem, em Belo Horizonte, e a Secretária de Finanças a pagar o valor de uma passagem, via aérea, Belém-Rio-Belém, ao total de nove mil quinhentos e trinta e um cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 9.531,20), extraído em nome daquela senhora, com fundamento na verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Diversos, Tabela explicativa n. 115, consignação Pessoal Fixo, para ajuda de custo, diárias e transportes de funcionários, da Lei Orçamentária n. 914, de 10 de dezembro de 1954, relativa ao exercício financeiro de 1955. III — Fazer, se necessário as citações previstas nos arts. 49, inciso II, e 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953. IV — Fornecer a Auditoria, ao encerrar-se esta nova fase da instrução, um Relatório elucidativo do resultado final, para segurança de julgamento definitivo. O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 5 de fevereiro corrente. (ca) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Fui presente, Lourenço do Vale Paiva".

Não participaram desse julgamento os exmos. srs. Ministro Augusto Balchior de Araújo, o Dr. Mário Nepomuceno de Souza, por estarem de licença ou férias e o exmo. sr. Ministro dr. José Maria de Vasconcelos Machado, que só depois veio a dar a esta Egrégia Corte a valiosa contribuição da sua lúcida inteligência e aprimorada cultura.

É fácil porém, esclarecer aos nobres Ministros agora presentes, Drs. Mário Nepomuceno de Souza e José Maria de Vasconcelos Machado, as razões dessa primeira decisão. O exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, titular da Procuradoria, já se manifestou respeito da matéria, tendo participado do julgamento anterior.

Ao proferir, como juiz o voto orientador, após o início do julgamento em Plenário, fiz estas considerações, que justificaram a decisão tomada:

"Entre a prenotação do expediente no Protocolo — 28 de julho de 1955 — e o início do julgamento — 5 de fevereiro do ano em curso (1957) — houve o lapso de 1 ano, 6 meses e 14 dias.

O prazo de instrução, segundo a alínea "E" do Ato n. 7, de 16 de março de 1956, é de seis (6) meses. Constatase assim, o excesso de 1 ano e 14 dias. Durante nove (9) meses e dois (2) dias — 10 de outubro de 1955 a 7 de julho de 1956 os autos estiverem par-

realizados.

A prestação de contas — disse no começo — tem como objeto a quantia de Cr\$ 9.531,20 que a Secção de Despesa com exercício nesta Corte, informou, a vista da Sc. via do competente recibo (fls. 10 a 14 dos autos), ter sido recebida, a 11 de julho de 1955, na Secretária de Finanças, pelo sr. Cesar Nunes dos Santos, tesoureiro da S. de Saúde Pública, para ocorrer às despesas com a viagem da sra. Lidia das Dores Matta, diretora da Escola de Enfermagem do Pará, ao Rio de Janeiro.

O pagamento apoiou-se na dotação orçamentária da verba Encargos Gerais do Estado, Diversos, Tabela n. 115.

A Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Diversos, Tabela explicativa n. 115, consignação Pessoal Fixo, registra o seguinte crédito:

Ajuda de custo, diárias e transportes de funcionários: Cr\$ 500.000,00.

Foram levados à conta desse crédito os referidos Cr\$ 9.531,20. O curioso, porém, é que tendo sido feito o pagamento a 11 de julho de 1955 a prestação de contas realizou-se, perante a Secretaria de Finanças, a 9, antes por conseguinte de ser efetuado o pagamento, o que bem atesta o ofício de fls. 5, e o comprovante referente ao emprego da citada importância está datado por extenso, de 7 de julho e abreviadamente, em algarismos, de 7 de agosto de 1955.

Eis o texto desse comprovante (fls. 6) — "Governo do Estado do Pará — Secretaria de Estado de Saúde Pública — Escola de Enfermagem do Pará — Cr\$ 9.531,20. Recebi da Secretaria de Estado de Saúde Pública a importância de nove mil quinhentos e trinta e um cruzeiros e vinte centavos ... (Cr\$ 9.531,20) relativos ao preço de uma passagem de avião pela Panair do Brasil — Belém-Rio-Belém para comparecer, por designação do Governador do Estado, ao 8o. Congresso Nacional de Enfermagem a realizar-se no período de 10 a 15 deste corrente mês, em Belo Horizonte, Belém, de julho de 1955. (a) Lídia das Dolores Matta. (Em algarismos, nos elos: 7.8.55)". Se a importância foi destinada e isso consta do texto acima reproduzido — a aquisição na Panair do Brasil, de uma passagem Belém-Rio-Belém, em virtude do Chefe do Poder Executivo ter designado a sra. Lídia das Dolores Matta, na qualidade de diretora da Escola de Enfermagem do Pará, para comparecer ao 8o. Congresso Nacional de Enfermagem, realizada de 10 a 15 de julho de 1955, em Belo Horizonte — a instrução do processo não está completa.

A única prova do gasto feito consiste num recibo da própria interessada, confessando que lhe foi entregue na S. S. P. a importância de Cr\$ 9.531,20. Não é suficiente. A exata aplicação do dinheiro público não foi comprovada, pois se o destino era aquisição de uma passagem na Panair do Brasil Belém-Rio-Belém só um documento correspondente pode ser considerado legítimo. Acresce que a designação da sra. Lídia das Dolores Matta, para comparecer ao referido Congresso, em caráter oficial, se fundamentou num ato do Governador. Consequentemente, esse ato é parte integrante da comprovação. Existe ainda, no recibo a divergência entre a data por extenso e a data em abreviatura, que precisa ser desfeita. Por tudo isso, impõe-se a reabertura da instrução, apesar do processo, nada volumoso e de exame fácil, já acusar sem justificativa convincente, este longo período: 1 ano, 6 meses e 14 dias".

Os autos voltarem ao meu poder no dia 11 de junho corrente (1958). Hoje é dia 13. Dessa forma, quarenta e oito (48) horas após o retorno, suscitado este segundo julgamento.

Tendo sido encerrada a instrução inicial a 5 de fevereiro de 1957, verifica-se que foram con-

sumidos mais 1 ano, 4 meses e 7 dias ficando assim elevado para 2 anos, 10 meses e 21 dias o tempo gasto com este processo.

Para esclarecer tão pouco foi utilizado tão longo período.

Em resumo, as informações que prestaram a Secretaria de Saúde Pública, a Secretaria de Finanças e o Governador do Estado (fls. 45, 47 a 50, 64 a 83, 85 a 86) levam à seguinte conclusão: I — A divergência assinalada quanto às datas: recibo da beneficiária expedido a 7 de junho de 1955, e prestação de contas a 9 desse mês, embora o pagamento da importância objeto de ambos só ocorresse a 11, demonstra, positivamente, a incúria de servidores públicos. A Secretaria de Finanças pagou, de fato, a 11 de junho de 1955, ao sr. César Nunes dos Santos, tesoureiro da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a importância de Cr\$ 9.531,20, destinada a custear as despesas de viagem da sra. Lídia das Dolores Matta, diretora da Escola de Enfermagem do Pará, ao Rio de Janeiro, a interesse da referida Escola, junto ao Ministério da Saúde, conforme o ofício protocolado na Secretaria de Finanças sob o n. 8.979, de julho de 1955, e empenho n. 92, de 7 de julho de 1955. As datas lançadas no mencionado recibo e no requerimento de prestação de contas — 7 e 9 de julho de 1955, respectivamente — foram antecipadas, pois, na Secretaria de Finanças, a prestação de contas se operou simultaneamente com o pagamento da citada importância, isto é, a 11 de junho de 1955; II — Não houve ato governamental credenciando a sra. Lídia das Dolores Matta, diretora da Escola de Enfermagem do Pará, como representante do Estado ao VIII Congresso Nacional de Enfermagem, em Belo Horizonte, no período de 10 a 15 de julho de 1955; mas foi devidamente processado na Secretaria de Finanças o pagamento da importância de Cr\$ 9.531,20, à Conta da Verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Diversos, Tabela explicativa n. 115, consignação Pessoal Fixo, item ajuda de custo, diárias e transportes de funcionários, e destinada a despesas de viagem da sra. Lídia das Dolores Matta, diretora da Escola de Enfermagem do Pará, ao Rio de Janeiro, para tratar dos interesses da referida Escola, junto ao Ministério da Saúde (fls. 82 e 85). O próprio Governador do Estado, Exmo. Sr. General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, no despacho lançado às fls. 32 verso, assim se manifesta: "De certo, foram ordens dadas verbalmente". Ficou, entretanto, bem claro que houve um processo regular de pagamento na Secretaria de Finanças, e que a respectiva quantia não se destinou, expressamente, à compra de uma passagem na Panair do Brasil, mas, sim, às despesas de viagem indistintamente.

Tudo isso ocorreu para que o julgamento repousasse em base juridicamente sólida.

Portanto em face do exposto, considero legítimo e comprovante apresentado, regular o processamento da entrega dos Cr\$ 9.531,20 pela Secretaria de Estado de Finanças e indispensante de outras justificativas a aplicação dessa quantia, entregue com fundamento dotação orçamentária.

O que causa pesar é ver-se chela de contradições e incongruências uma prestação de con-

tas simples, como esta.

Só mesma o espírito de justiça poderia dedicar-se a expor a verdade à luz meridiana dos fatos.

Eis, finalmente, a minha declaração de voto: aprovo as contas, devendo a presidência desta Corte expedir a favor da Secretaria de Saúde Pública representada pelo titular então no desempenho do cargo, relativamente à importância de nove mil quinhentos e trinta e um cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 9.531,20), o competente Alvará de Quitação".

Voto do Sr. Mário Nepomuceno de Sousa: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. Ministro José Maria de V. Machado: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
José Maria de V. Machado
Fui presente, Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.227

(Processo n. 3.154)

(Prestação de contas referente a auxílio concedido, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), pelo Governador do Estado).

Requerente — O Instituto Catarina Labouré com sede nesta cidade, sob a direção da Irmã Inês Tupinambá e, depois, da Irmã Leticia Pinto.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Instituto Catarina Labouré, com sede nesta cidade, outro de Sacramento, mantido pelas Irmãs de São Vicente de Paulo e sob a direção da Irmã Inês Tupinambá e, depois, da Irmã Leticia Pinto, enviou a esta Corte, para julgamento e, quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas relativas ao auxílio, no valor de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00), recebido do Governador do Estado, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), com fundamento na Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o ano de 1955, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela explicativa n. 38, subconsignação Despesas Diversas, tendo sido feita a remessa do expediente com um ofício, sem número e sem data, entregue a 14 de agosto de 1956, quando foi protocolado às fls. 290 do Livro n. 1, sob o número de ordem 709.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a prestação de contas feita pelo Instituto Catarina Labouré na pessoa das diretoras Irmãs Inês Tupinambá e Leticia Pinto, relativamente ao mencionado auxílio e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), e expedir, através da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 27 de dezembro de 1957.

Belém, 13 de junho de 1958. — (Ass.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente. — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator. — Mário Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "A Irmã Inês Tupinambá, diretora do Instituto Catarina Labouré com sede nesta cidade, bairro da Sacramento, mantido pelas Irmãs de S. Vicente de Paulo, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o expediente relativo à prestação de contas do auxílio, no valor de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00), concedido àquele Instituto, em mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), pelo Governador do Estado, tendo sido feita a remessa com um ofício, sem número e sem data, entregue a 14 de agosto de 1956, quando foi protocolado às fls. 290 do Livro n. 1, sob o número de ordem 709.

Promovida a competente autuação no mesmo dia 14, por despacho do exmo. sr. Ministro Presidente, tornou o processo o n. 5.154.

O nobre Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, substituindo, nas férias regimentais, por seu digno colega dr. Benedito José Vianca da Costa Nunes, procedeu, segundo os arts. 11, inciso I, e 48 da Lei n. 602, à instrução do feito e ao preparo dos autos.

Na reunião ordinária de 27 de dezembro de 1957, isto é, um (1) ano, quatro (4) meses e dezessete (17) dias após a prenotação do expediente no Protocolo, teve início o julgamento.

Atendendo ao disposto no Ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955, houve, preliminarmente, a execução destas formalidades: O Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro fez breve exposição da matéria; o exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustre titular da Procuradoria, transmitiu o parecer lavrado nos autos, sem nada opor; a Auditoria leu o Relatório do Processo e o exmo. sr. Ministro Presidente, encerrando essa fase do julgamento, designou-me, como juiz, para dar o voto orientador, no prazo improrrogável de dez (10) dias, consoante o art. 53 da lei n. 603.

Por força do citado preceito, eu deveria suscitar a decisão do Plenário até 6 de janeiro do corrente ano (1958). Mostrarei, entretanto, no curso deste Relatório, as razões por que só hoje, 13 de junho submeto o feito a julgamento.

O auxílio, no valor de Cr\$ 24.000,00, previsto na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela explicativa n. 38, subconsignação Despesas Diversas, foi pago, na Secretaria de Finanças, a 22 de setembro de 1955 (fls. 21 dos autos).

De início, o responsável pelas contas instruiu o expediente com dezessete (17) comprovantes de pagamentos, no total de Cr\$ 25.805,50 (fls. 3 a 19). Tendo, porém, a Seção de Tomada de Contas oposto algumas objeções aos referidos documentos (fls. 22), consistiu a solução no seguinte:

conforme o termo lavrado às fls. 25:

"Nesta data compareceu a esta Secretaria a Revma. Irmã Inês Tupinambá, diretora do Instituto Catarina Labouré, com sede nesta cidade, à sua Senador Lemos, sra., a qual se declarou cliente do ofício n. 389-A, de 30 de agosto de 1956, que lhe dirigiu o Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro.

Disse que os documentos que instruíram a prestação de contas constantes de fls. 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, o foram por equívoco, pois que o documento comprobatório das despesas feitas com o auxílio de Cr\$ 24.000,00, recebido do Estado em 1955, é o que, nesta data, fez entrega, e passado pela Importadora de Ferragens, S. A., na importância de Cr\$ 26.000,00.

E para firmeza do que aqui está escrito, firma, comigo, este termo.

Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de setembro de 1957.

(aa.) Ossian da Silveira Brito, Secretário. — Irmã Inês Tupinambá".

Em vez de apresentar novo comprovante a responsável deveria ter mantido os recibos antes relacionados, esclarecendo, facilmente, as exigências da seção técnica.

Condensa o novo documento um recibo expedido, a 3 de julho de 1955, pela Importadora de Ferragens, S. A., Armazens Ancora, referente a 200 sacos de cimento, a razão de 130,00 cada, no valor de Cr\$ 26.000,00.

Houve, dessa forma, cobertura ao valor do auxílio registrando-se o excesso de Cr\$ 2.000,00, à conta de outros recursos.

Mas, como fossem apresentados para confirmar a exatidão da quantia recebida do Estado a título de auxílio e o gasto com ela feito, a "Demonstração da Receita e Despesa em 1955" (fls. 2) e o "Balanco Geral" (fls. 30), ficou evidente não ter sido devidamente contabilizado aquele pagamento.

No ano de 1955, como atestam a demonstração de fls. 2 e, em parte, o Balanco Geral de fls. 30, o Instituto apresentou uma receita de Cr\$ 262.631,00, onde está incluído o auxílio do Governo do Estado, e uma despesa de Cr\$ 262.285,20, da qual não consta o pagamento de Cr\$ 26.000,00 à Importadora de Ferragens S. A.

Surgiu, então, uma dúvida que precisando ser elucidada, prejudicou o julgamento deste feito no prazo legal e me induziu, como relator, a proferir o seguinte despacho, a 28 de dezembro de 1957 (fls. 35 e 36):

"Requeiro ao exmo. sr. Ministro Presidente, para clareza do voto orientador e segurança do julgamento, que através da Secretaria e no mais breve espaço de tempo, visto já terem sido consumidos, sem justificativa, entre a prenotação do expediente no Protocolo — 14 de agosto de 1916 — e o início do julgamento em Plenário — 27 de dezembro de (1937) — um (1) ano, quatro (4) meses e dezessete (17) dias, apesar do Ato n. 7, de 16 de março de 1956, consignar seis (6) meses, seja reaberta a instrução, objetivando esclarecer, mediante o pronunciamento da responsável pelas contas, da

Seção Técnica e do nobre Auditor, o seguinte:

Tendo sido considerados cíveis a esta prestação de contas os recibos de fls. 3 a 19 e admitido como único documento comprobatório o recibo da Importadora de Ferragens, S. A. — Armazens Ancora — firmado a 5 de julho de 1952, no valor de vinte e seis mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), às fls. 26, torna-se indispensável esclarecer razão por que esta importância não consta do movimento contábil, segundo a "Demonstração da Receita e Despesas de 1955" (fls. 2) e o "Balanco Geral proleto a 31 de dezembro de 1955" (fls. 30).

Se a quantia foi paga — tanto que justifica o emprego do auxílio recebido do Governo do Estado, no valor de Cr\$ 24.000,00 — forçosamente deveria estar incluída numa das rubricas sobre as despesas.

A prestação de contas alusiva a dinheiro público deve ser feita de modo categórico: quitação legal e despesa contabilizada.

Sendo assim, faz-se mister positivar, na contabilidade do Instituto, o pagamento da importância despendida à conta do mencionado auxílio.

Conseqüentemente, só após o retorno os autos ao meu poder, com a diligência cumprida, terá início o prazo improrrogável de dez (10) dias que o art. 35 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, estabelece para o julgamento".

Pelo fato de só ter devolvido os autos no dia 30, acrescentei esta ressalva:

"Somente hoje me foi possível devolver os autos à Secretaria do Tribunal por não haver expediente aos sábados e ter sido domingo o dia 29".

Originou esse despacho, a 31 de janeiro do ano em curso (1958), a lavratura de novos termos, assim redigidos (fls. 39):

"Compareceu, a esta Corte de Contas, nesta data, a Irmã Filomena Araújo, do Instituto Catarina Labouré, que verificou a procedência de enganos, principalmente no Balanco Geral s fls. 30 e que, além do valor do documento às fls. 26, haverá provavelmente de outras mais, como, de relance, pôde constatar a falta de despesas com viagens e transportes, acusado no movimento às fls. 2, com um total de Cr\$ 14.791,20, confessando estranheza com tal verificação e comprometendo-se a apresentar o Balanco patrimonial com os devidos reparos e perfeita exatidão dentro do mais curto espaço de tempo possível.

E, para solidês do que acima está escrito, firma comigo o presente termo.

Belém, 31 de janeiro de 1958. — (aa.) Raimundo Augusto Peres, Chefe da Seção de Tomada de Contas, e Irmã Filomena Araújo".

Finalmente, a Irmã Leticia Pinheiro, nova diretora, enviou ao Tribunal, com a data de 24 de fevereiro, o ofício abaixo transcrito, somente entregue a 4 de março, quando foi protocolado às fls. 414 do Livro n. 1, sob o número de ordem 128 (fls. 41):

"Ilmo. Sr. Dr. Pedro Bentes Pinheiro.

M. D. Auditor do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em resposta ao ofício n. 53-A, de 10 de janeiro de 1958, firmado por V. S. e solicitando esclarecimento em face do pronunciamento dado pelo exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, como relator do processo n. 3.154, prestação de contas deste Educandário relativo ao auxílio de Cr\$ 24.000,00, recebido do Estado, em 1955, temos a esclarecer:

I — Que o material constante do recibo da Importadora de Ferragens, S. A. — Armazens Ancora — de 5 de julho de 1955 do valor de Cr\$ 26.000,00 constou do movimento contábil do ano levado a débito de Imóveis, em conjunto com outras importâncias que permitiram a elevação, no Ativo daquela conta, para Cr\$ 4.750.000,00, deixando de aparecer na demonstração da conta de Lucros e Perdas, por integração direta ao Patrimônio, apresentável apenas no Balanco Financeiro do exercício.

II — Os auxílios conferidos pelo Estado, na forma da Tabela destinada ao Fundo Estadual do Serviço Social, aplicam-se, naturalmente, a fins assistenciais, e pela finalidade do Instituto, a nossa assistência tem sido educacional, com a instrução ministrada, além de outros recursos que temos oferecido, como mantimentos e até medicamentos, através do nosso Dispensário e Ambulatório, ambos com regular funcionamento. Mas, tudo isso, necessita de ambiente apropriado, em especial o escolar, pelas exigências pedagógicas, parecendo-nos que pôsto ao auxílio na construção que está nos custando incontáveis sacrifícios não fugimos ao sentido do auxílio que nos foi concedido.

Julgando ter atendido ao solicitado, peço vênica para fazer presente o Balanco Geral (patrimonial) do exercício, devidamente correto na falha observada pela Irmã Filomena, por ocasião de ser lavrado, nesse Tribunal, o termo de 31 de janeiro de 1958.

Rogamos a Deus as bênçãos divinas para V. S. e seus illustres pares".

A esse ofício foi incorporado outro Balanco Geral (fls. 42).

Mas o conjunto revela apenas isto: fraca justificativa e desnecessária prolixidade.

Em pronunciamentos definitivos, a Seção de Tomada de Contas, a 27 de março, achou perfeitamente esclarecida a dúvida que eu levantara (fls. 44), e o Auditor dr. Benedito Nunes, substituto eventual do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, concluiu, a 4 de maio, pelo encaminhamento dos autos ao Relator (fls. 45).

Por encontrar-me de férias, só a 11 de junho corrente recebi o processo suscito, porém, o julgamento quarenta e oito (48) horas após o retorno, pois hoje é dia 13.

Afirmo, em face do Balanco Geral, que o pagamento feito à Importadora de Ferragens, S. A., a 8 de julho de 1955, pela aquisição de 200 sacos de cimento, à razão de Cr\$ 130,00, cada, no total de Cr\$ 26.000,00, não foi contabilizado.

O que se vê na "Demonstração da Conta de Lucros e Perdas", referente ao exercício de 1955 (fls. 42), é a subvenção dada pelo Es-

tado — Cr\$ 24.000,00 — cobrindo, juntamente com os demais valores da Receita, as despesas efetuadas, entre as quais não consta rubrica em que se enquadra aquisição de cimento. A compra teria que ser contabilizada, para depois, então, valorizar o imóvel em que o material fôsse empregado.

Lancei-me a estas minúcias, para que fique patente o empenho do Tribunal no exercício da ação fiscalizadora e julgadora que lhe é atribuída por lei.

A comprovação apresentada pelo Instituto Catarina Labouré não pode ser taxada de graciosa.

E como em tudo isso existe a prova concreta de que o auxílio serviu para cobrir despesas feitas pelo beneficiário, dentro da finalidade que justificou a sua concessão, aprovo as contas, devendo a Presidência desta Corte expedir a favor do mencionado Instituto, na pessoa de sua diretora, relativamente à importância de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00) e ao exercício de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), o competente Alvará de Quitação.

E' o meu voto".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Em face dos esclarecimentos prestados pela entidade beneficiada, dados a conhecer pelo sr. ministro relator, e por tudo mais que consta dos autos, aprovo as contas".

Voto do sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Com fundamento no substancial voto orientador do sr. ministro relator, aprovo as contas".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.228 (Processo n. 4.930)

(Prestação de contas do auxílio concedido pelo Governo do Estado, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

Requerente — Dr. Antônio Gomes Moreira Junior, Presidente do Centro Propagador das Ciências, antiga Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária do Pará, sítia à Av. Almirante Barroso n. 554, nesta cidade.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Centro Propagador das Ciências, antiga Sociedade de Agronomia e Veterinária do Pará, apresentou a esta Corte, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paranaense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas referentes aos auxílios nos valores de Cr\$ 350.000,00, pela verba Encargos Gerais do Estado, consignação Subvenções, Contribuições e Auxílios, Tabela n. 117, subconsignação "Despesas Diversas", destinado exclusivamente à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Belém, mantido por aquele Centro, e de Cr\$ 60.000,00, pela verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, consignação Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela n. 44 subconsignação "Despesas Diversas", recebidos do Governo do Estado,

no ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), com fundamento na Lei n. 1.420, de 16/11/56 que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício de 1957, tendo sido a apresentação das contas feita pelo sr. Presidente com o ofício n. 44/58, de 24/3/1958, entregue e protocolado a 26 de mesmo, às fls. 420 do Livro n. 1, sob o número de ordem 224.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica, a prestação de contas feita pelo Centro Propagador das Ciências, antiga Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária do Pará, relativamente aos mencionados auxílios nos valores de Cr\$ 350.000,00 e Cr\$ 60.000,00, e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), e expedir a seu Presidente dr. Antônio Gomes Moreira Junior, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente alvará de quitação.

Belém, 13 de junho de 1958.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

Voto do exmo. sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, relator: — "A Lei de Meios em execução no exercício financeiro de 1957 contemplou o Centro Propagador das Ciências, antiga Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária do Pará, com dois auxílios, o primeiro no valor de Cr\$ 350.000,00, pela verba Encargos Gerais do Estado, consignação Subvenções, Contribuições e Auxílios, Tabela n. 117, subconsignação Despesas Diversas, destinado exclusivamente à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Belém, mantido por aquele Centro, e o outro no de Cr\$ 60.000,00, pela verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, consignação Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela n. 44, subconsignação Despesas Diversas, sem vinculação a qualquer órgão ou função do mesmo Centro, que de ambos agora presta conta, através do presente processo sob o n. 4.930, de que consta além do respectivo balanço geral da receita e da despesa nesse exercício, a farta documentação, de fls. 5 a 33, da necessária aplicação de tais auxílios, cada qual no fim específico. Não havendo oposto restrição alguma os competentes órgãos técnicos dependentes deste Tribunal, bem como os ilustrados titulares da Auditoria e Procuradoria, que consideraram regular o processo e formalmente comprovada a despesa feita no valor exato dos auxílios recebidos, pelo que aprovo as contas apresentadas, para os ulteriores de direito".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Considerando as afirmativas categóricas do exmo. sr. ministro relator, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
José Maria de V. Machado
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente, Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.229
(Processo n. 2.856)

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Esta.

do do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Lourival Barros de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, no cargo de Encadernador, extranumerário-diarista, equiparado do Instituto "Lauro Sodré", com os vencimentos integrais do cargo, na importância de quarenta mil novecentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 40.920,00), acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 13 de junho de 1958.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente — Mário Nepomuceno de Sousa, relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, relator — Relatório: "O presente julgamento diz respeito ao ofício n. 166, de 14/2/58, do exmo. sr. dr. Aurélio do Carmo, SIJ, remetendo para registro o decreto de aposentadoria de Lourival Barros, extranumerário-diarista, equiparado, do Instituto Lauro Sodré". A aposentadoria foi concretizada através de dois decretos do Poder Executivo. O primeiro está às fls. 9 dos autos, e o segundo às fls. 4, decreto sem número, de janeiro de 1958, fixa os proventos para o aposentado em Cr\$ 40.920 anuais correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 10% referente ao adicional por tempo de serviço. A aposentadoria, como se verifica do documento de fls. 27, foi requerida. O laudo de inspeção de saúde (fls. 28) conclui que o "examinado está incapaz para o serviço público devendo ser aposentado. Diagnóstico codificado (002)", que corresponde à tuberculose pulmonar. O processo seguiu os seus trâmites legais. Antes, porém, esclarecer que consta dos autos, às fls. 31, um histórico e o tempo de serviço do funcionário, por onde se verifica contar o mesmo 13 anos e 1 mês de serviço público prestado ao Estado. Os pareceres, todas eles, sejam no curso do processo no Executivo, como neste Tribunal, através a Procuradoria são pelo deferimento do solicitado. É o relatório.

VOTO

"Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com fundamento no relatório e voto do sr. ministro relator, dr. Mário Nepomuceno de Sousa, defiro o registro".

Voto do sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de V. Machado
Fui presente, Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.230

(Processo n. 5.078)

Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Ernestina Nunes Guilherme, lotada nas Escolas Reunidas "Aguilha" — Icoaraci; Odete de Moura Carneiro, lotada no Grupo Escolar Vilhena Alves; Maria Pantoja Nascimento, lotada nas Escolas Reunidas Princesa Izabel e Antônia Dias Xavier, lotada em Grupo Escolar, todas para exercerem as funções de Servente, com o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00) e duração dos contratos até 31 de dezembro de 1958.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 16 de junho de 1958.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; José Maria de Vasconcelos Machado, relator; Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, relator — Relatório: — "Com o ofício n. 568/58, de 14 de maio último, do sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público foram encaminhados a esta Corte para efeito de julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, os contratos de locação de serviço, por instrumento particular, celebrados entre o Governo do Estado, como locatário, representado pelo referido Diretor, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho e as senhoras Ernestina Nunes Guilherme, Odete de Moura Carneiro, Maria Pantoja Nascimento e Antônia Dias Xavier, como locadoras, que deverão exercer as funções de "Servente", nas Escolas Reunidas da Aguilha — Icoaraci, no Grupo Escolar Vilhena Alves, nas Escolas Reunidas Princesa Izabel e no Grupo Escolar Vilhena Alves, respectivamente, até 31 de dezembro do corrente ano, percebendo cada qual a remuneração mensal de Cr\$ 2.800,00 e anual de Cr\$ 33.600,00, de vez que a vigência desses contratos parte de 2 de janeiro último, correndo o encargo à conta da verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, consignação Ensino Primário, Tabela n. 79, subconsignação Pessoal Variável Contratados, da Lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que dispõe sobre o Orçamento do Estado para o exercício financeiro do ano em curso.

Ditos contratos, resumidamente publicados no DIÁRIO OFICIAL n. 18.752, de 11 de maio transato, foram todos firmados a 25 de abril recente, achando-se devidamente revestidos das formalidades legais e reunidos no processo ora em julgamento, sob o n. 5.078, em cuja instrução regular se manifestaram as seções técnicas dependentes deste Tribunal, assegurando a existência do crédito, com saldo suficiente para acudir a mencionada despesa, face ao que o ilustrado Procurador em seu

parecer de fls. 30, opinou favoravelmente à concessão dos respectivos registros.

É o relatório.

VOTO

"Defiro os quatro registros solicitados".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "A vista de que expôs o sr. ministro relator, concedo os 4 registros".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo os 4 registros".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
José Maria de V. Machado
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente, Lourenço do Vale Paiva

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Citação com o prazo de trinta (30) dias, à Revma. Madre Cecília Maria, Diretora do Instituto Santa Rosa, de Conceição do Araguaia

O Tribunal de Contas do Estado, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, a Revma. Madre Cecília Maria, Diretora do Instituto Santa Rosa, de Conceição do Araguaia, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo n. 4.853 — prestação de contas do referido Instituto, tabela explicativa n. 30, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), pois, nos termos do Venerando Acórdão n. 2.332, de 12 de agosto de 1958, há irregularidade que precisa ser sanada, e que define a responsabilidade da Revma. Madre Cecília Maria, sujeita à defesa prévia.

Belém, 20 de agosto de 1958.

(a) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.
(C — Dias — 30, 31/8 — 2; 5, 7, 12, 13, 16, 19, 20, 21, 23 e 24/9/58)

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Ernesto Cruz, Diretor da Biblioteca e Arquivo Público

O Tribunal de Contas do Estado, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Ernesto Cruz, Diretor da Biblioteca e Arquivo Público, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo n. 2.036 — prestação de contas da referida Biblioteca, tabela explicativa n. 77, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), pois nos termos do Venerando Acórdão n. 1.577, de 16 de novembro de 1956, há irregularidade que precisa ser esclarecida, e que define a responsabilidade do Sr. Ernesto Cruz, sujeita à defesa prévia.

Belém, 25 de agosto de 1958.

(a) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.
(C — Dias — 30, 31/8 — 2, 5, 7, 12, 13, 16, 19, 20, 21, 23 e 24/9/58)